

Bruna Pinotti, Ricardo Razaboni, Rodrigo Gonçalves, Fernando Zantedeschi, Mariela Cardoso

# Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

# PC-ES

Delegado

Volume I

MR069-19-A

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PC-ES

Delegado

Edital N° 001/2019 PCES

## **AUTORES**

Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti  
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Legislação Estadual - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Civil - Profª Mariaela Cardoso  
Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti  
Medicina Legal - Profº Ricardo Razaboni  
Criminologia - Profº Ricardo Razaboni

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Erica Duarte  
Karina Fávaro

## **DIAGRAMAÇÃO**

Elaine Cristina  
Thais Regis  
Danna Silva

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## DIREITO CONSTITUCIONAL

O constitucionalismo e a Modernidade: Estado de Direito; Estado Liberal, Estado Social; Estado Democrático de Direito; procedimentalismo e substancialismo; pós-modernidade; neoconstitucionalismo; pós-positivismo.....	01
Direito constitucional. Natureza, conceito e objeto.....	06
Perspectiva sociológica. Perspectiva política. Perspectiva jurídica. Fontes formais. Concepção positiva. Constituição. Sentidos sociológico, político e jurídico; conceito, objetos e elementos.....	07
Classificações das constituições. Normas constitucionais. Hermenêutica constitucional. O positivismo jurídico. O movimento pós-positivista.....	08
Técnicas de interpretação: interpretação conforme à constituição, declaração parcial de nulidade sem redução de texto; declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade; declaração de inconstitucionalidade progressiva no tempo; declaração de inconstitucionalidade circunstancial; declaração de lei ainda inconstitucional; apelo ao legislador; inconstitucionalidade por arrastamento; princípio da proporcionalidade; princípio da justeza ou conformidade funcional; princípio do efeito integrador; princípio da unidade da constituição; princípio da concordância prática ou harmonização; teoria dos poderes implícitos; sentença de aviso; mutação constitucional. A sociedade aberta de intérpretes da Constituição. O direito como integridade.....	12
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	23
Direito constitucional intertemporal: teoria da recepção, prorrogação constitucional, repristinação constitucional, desconstitucionalização e retroatividade da norma constitucional.....	27
Controle de constitucionalidade. Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. Controle de constitucionalidade estadual.....	28
Súmula vinculante e a Lei nº 11.417/06. Overruling, distinguishing e overriding. Súmulas vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal.....	30
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais. Teoria geral dos direitos fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Partidos políticos. Garantias constitucionais individuais. Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. Remédios do direito constitucional.....	35
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	65
Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	69
Poder Executivo. Forma e sistema de governo. Chefia de Estado e chefia de governo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	71
Poder Judiciário. Disposições gerais. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça Tribunais regionais federais e juizes federais. Tribunais e juizes dos estados. Funções essenciais à justiça.....	76
Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança pública. Organização da segurança pública.....	93
Ordem social. Base e objetivos da ordem social. Seguridade social. Educação, cultura e desporto. Ciência e tecnologia. Comunicação social. Meio ambiente. Família, criança, adolescente e idoso. Índios.....	99

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Introdução ao direito administrativo. Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. Objeto do direito administrativo. Fontes do direito administrativo. Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo. Princípios da administração pública.....	01
Administração pública. Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Órgão público: conceito e classificação. Servidor: cargo e funções. Atribuições. Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. Avocação e delegação de competência. Ausência de competência: agente de fato. Administração direta e indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas e privadas Sociedades de economia mista. Entidades paraestatais. 2.14 Dispositivos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988.....	04
Atos administrativos. Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. Fato e ato administrativo. Atos administrativos em espécie. Parecer: responsabilidade do emissor do parecer. O silêncio no direito administrativo.	

# SUMÁRIO

Cassação. Revogação e anulação. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais. Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo, discricionariedade. Ato administrativo inexistente. Teoria das nulidades no direito administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	14
Poderes da Administração Pública. Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. Poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Liberdades públicas e poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.....	32
Serviços públicos. Concessão, permissão, autorização e delegação. Serviços delegados. Convênios e consórcios. Conceito de serviço público. Caracteres jurídicos. Classificação e garantias. Usuário do serviço público. Extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens. Permissão e autorização.....	36
Intervenção no domínio econômico: desapropriação.....	49
Licitações. Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas gerais de licitação. Legislação pertinente: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002, bem como demais disposições normativas relativas ao pregão; Sistema de registro de preços.....	51
Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Execução, inexecução, revisão e rescisão. Convênios e consórcios administrativos.....	84
Controle da administração pública. Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Recurso de administração. Reclamação. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio Prescrição administrativa. Representação e reclamação administrativas.....	93
Agentes públicos e servidores públicos. Agentes públicos (servidor público e funcionário público). Natureza jurídica da relação de emprego público. Preceitos constitucionais. Servidor efetivo e vitalício: garantias. Estágio probatório. Servidor ocupante de cargo em comissão. Regime disciplinar e processo administrativo-disciplinar. Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.....	102
Bens públicos. Classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público. Domínio público terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil. Terras devolutas. Vias públicas, cemitérios públicos e portos. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno. Limitações administrativas. Zoneamento. Polícia edilícia. Zonas fortificadas e de fronteira. Florestas. Tombamento. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.....	114
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro.....	123

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo. Lei Complementar nº 46/94.....	01
Código de Ética Policial (art. 3º), Prerrogativas (art. 62), Hierarquia Policial Civil (art. 179 a 182) e Regime Disciplinar (art. 183 a 239) na Lei nº 3400/1981 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo).....	10
Segurança Pública na Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 125 a 129).....	17

# SUMÁRIO

## DIREITO PENAL

Introdução ao direito penal. Conceito, caracteres e função do direito penal. Princípios básicos do direito penal. Relações com outros ramos do direito. Direito penal e política criminal.....	01
A Lei penal. Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. Lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Condições de punibilidade. Concurso aparente de normas.....	04
Teoria geral do crime. Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. Bem jurídico. Tempo e lugar do crime. Punibilidade. Concurso de crimes e crime continuado.....	07
Teoria do tipo. Crime doloso e crime culposo. Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. E ro de tipo. 4.4 Classificação jurídica dos crimes. Crimes comissivos e omissivos. 4.6 Crimes de dano e de perigo. Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. I ter criminis. Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. ....	09
Illicitude. Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. ....	13
Teoria geral da culpabilidade. Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. Princípio de culpabilidade. Culpabilidade e pena. Causas de exclusão da culpabilidade. Imputabilidade. Erro de proibição. ....	14
Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação.....	16
Teoria geral da pena. Cominação das penas. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Regimes de pena. Pena pecuniária. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Elementares e circunstâncias. Causas de aumento e de diminuição das penas. Fins da pena. Livramento condicional e suspensão condicional da pena. Efeitos da condenação. Execução penal. Extinção da punibilidade. Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	18
Crimes; Crimes contra a pessoa.....	25
Crimes contra o patrimônio. ....	26
Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a propriedade intelectual.....	36
Crimes contra a organização do trabalho.....	37
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	38
Crimes contra a dignidade sexual.....	38
Crimes contra a família.....	39
Crimes contra a incolumidade pública.....	40
Crimes contra a paz pública. ....	41
Crimes contra a fé pública. ....	41
Crimes contra a administração pública. Crimes contra as finanças públicas.....	45
Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....	51
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado). ....	54
Crimes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	56
Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo). ....	57
Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro). ....	57
Lei nº 8.072/1990 (Crimes hediondos). ....	58
Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). ....	61
Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Crimes de tortura). ....	65
Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente). ....	66
Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações, Lei nº 1.079/1950 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991). ....	67
Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Crimes falimentares). ....	77
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Crimes nas licitações e contratos da administração pública). ....	208
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade). ....	80
Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do desarmamento). ....	85
Lei nº 5.553/1968 e suas alterações (Apresentação e uso de documento de identificação pessoal). ....	92

# SUMÁRIO

Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de proteção e defesa do consumidor) .....	92
Terrorismo (Lei nº 13.260/16).....	104
Crimes na Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) .....	106
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica). .....	118
Lei nº 12.037/2009 e suas alterações.....	119
Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	121
Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03).....	161
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06).....	168
Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados especiais criminais). .....	177
Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	188
Lei 10.741/2003 e suas alterações (Crimes cometidos contra idosos). .....	189

# ÍNDICE

## DIREITO CONSTITUCIONAL

O constitucionalismo e a Modernidade: Estado de Direito; Estado Liberal, Estado Social; Estado Democrático de Direito; proceduralismo e substancialismo; pós-modernidade; neoconstitucionalismo; pós-positivismo.....	01
Direito constitucional. Natureza, conceito e objeto.....	06
Perspectiva sociológica. Perspectiva política. Perspectiva jurídica. Fontes formais. Concepção positiva. Constituição. Sentidos sociológico, político e jurídico; conceito, objetos e elementos.....	07
Classificações das constituições. Normas constitucionais. Hermenêutica constitucional. O positivismo jurídico. O movimento pós-positivista.....	08
Técnicas de interpretação: interpretação conforme à constituição, declaração parcial de nulidade sem redução de texto; declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade; declaração de inconstitucionalidade progressiva no tempo; declaração de inconstitucionalidade circunstancial; declaração de lei ainda inconstitucional; apelo ao legislador; inconstitucionalidade por arrastamento; princípio da proporcionalidade; princípio da justeza ou conformidade funcional; princípio do efeito integrador; princípio da unidade da constituição; princípio da concordância prática ou harmonização; teoria dos poderes implícitos; sentença de aviso; mutação constitucional. A sociedade aberta de intérpretes da Constituição. O direito como integridade.....	12
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	23
Direito constitucional intertemporal: teoria da recepção, prorrogação constitucional, repristinação constitucional, desconstitucionalização e retroatividade da norma constitucional.....	27
Controle de constitucionalidade. Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. Controle de constitucionalidade estadual.....	28
Súmula vinculante e a Lei nº 11.417/06. Overruling, distinguishing e overriding. Súmulas vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal.....	30
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais. Teoria geral dos direitos fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Partidos políticos. Garantias constitucionais individuais. Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. Remédios do direito constitucional.....	35
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	65
Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	69
Poder Executivo. Forma e sistema de governo. Chefia de Estado e chefia de governo. Atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	71
Poder Judiciário. Disposições gerais. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça Tribunais regionais federais e juízes federais. Tribunais e juízes dos estados. Funções essenciais à justiça.....	76
Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança pública. Organização da segurança pública.....	93
Ordem social. Base e objetivos da ordem social. Seguridade social. Educação, cultura e desporto. Ciência e tecnologia. Comunicação social. Meio ambiente. Família, criança, adolescente e idoso. Índios.....	99

**O CONSTITUCIONALISMO E A MODERNIDADE: ESTADO DE DIREITO; ESTADO LIBERAL; ESTADO SOCIAL; ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; PROCEDIMENTALISMO E SUBSTANCIALISMO; PÓS-MODERNIDADE; NEOCONSTITUCIONALISMO; PÓS-POSITIVISMO.**

**Estado de Direito:**

Para discutirmos a ideia de Estado de direito e a divisão constitucional dos poderes, partimos aqui do posicionamento de um dos principais cientistas políticos do século XX: Norberto Bobbio. Por Estado de direito deve-se entender um Estado no qual os poderes públicos são regulados por normas, por leis. A sociedade deve ser governada sob as leis, e os poderes (executivo, legislativo e judiciário) devem ser regulados também por uma constituição. O Estado de direito seria caracterizado pela transformação dos direitos naturais em leis do Estado, isto é, pela constitucionalização dos direitos naturais. Segundo Norberto Bobbio, “na doutrina liberal, Estado de direito significa não só a subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e, portanto, em linha de princípio ‘invioláveis’ [...]” (BOBBIO, 1995, pg. 18). Dessa forma, cabe ao Estado de direito uma preocupação permanente (pelo menos do ponto de vista teórico) com a promoção e preservação da cidadania plena, a qual seria constituída pelos direitos civis, políticos e sociais.

Do Estado de direito nascem mecanismos constitucionais para impedir os abusos de poder ou o seu exercício ilegal. Nas palavras de Norberto Bobbio, tais mecanismos são garantias da liberdade dos indivíduos, no sentido de que estes não devem estar presos aos “desmandos” de qualquer um que assuma o poder. Estes mecanismos nascem da interação desses poderes públicos (na interdependência destes), e na visão de Bobbio, os mais importantes são: 1º - o controle do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo (ou controle do próprio governo – representado pelo poder executivo – pelas assembleias de vereadores, deputados, e senadores); 2º – o eventual controle do parlamento no exercício do Poder Legislativo por parte de uma corte jurisdicional, isto é, pelo Poder Judiciário; 3º – uma relativa autonomia do governo local em todas as suas formas e em seus graus com respeito ao governo central; (pensemos na relação Governo Municipal, Governo Estadual e Governo Federal); 4º uma magistratura independente do poder político.

Assim, a República Federativa do Brasil constitui-se em um Estado de direito e, dessa forma, todas essas características descritas acima se aplicam ao caso brasileiro. No entanto, como convite à reflexão, basta sabermos até que ponto as definições teóricas dos papéis e funções de

cada poder aqui colocado – principalmente no tocante à imparcialidade, ao controle do abuso de poder e à autonomia de cada um – de fato são coerentes com nossa realidade política e governamental.

Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-estado-direito-divisao-constitucional-dos-poderes.htm>

Com efeito, a razão de no presente estudo apresentarmos e contrapormos os paradigmas dos Estados Liberal e Social de Direito – mostrando a insuficiência de cada um e a releitura proposta a cada ruptura –, decorre da necessidade de se tomar por base as formações anteriores (modelos paradigmáticos de estados constitucionais) para melhor compreender o novo paradigma emergente, ou seja, o do Estado democrático de direito, que no Brasil, foi inaugurado (positivado) e suposto pela Constituição da República de 1988.

**Estado Liberal:**

O Estado Liberal de Direito, que teve algumas de suas bases teóricas lançadas por Locke e Montesquieu caracterizou-se pela difusão da ideia de direitos fundamentais, da separação de poderes, bem como, do império das leis, próprias dos movimentos constitucionalistas que impulsionaram o mundo ocidental a partir da Magna Charta Libertatum de 1215.

Nesse paradigma – o do Estado Liberal –, há uma divisão bem evidente entre o que é público, ligado às coisas do Estado (direitos à comunidade estatal: cidadania, segurança jurídica, representação política etc.) e o privado, mormente, a vida, a liberdade, a individualidade familiar, a propriedade, o mercado (trabalho e emprego capital) etc. Essa separação dicotômica (público/privado) era garantida por intermédio do Estado, que lançando mão do império das leis, garantia a certeza das relações sociais por meio do exercício estrito da legalidade.

Com a definição precisa do espaço privado e do espaço público, o indivíduo guiado pelo ideal da liberdade busca no espaço público a possibilidade de materializar as conquistas implementadas no âmbito do Estado que assumiu a feição de não interventor.

Nesse diapasão, sob a égide do paradigma liberal, compete ao Estado, por meio do direito posto, “garantir a certeza nas relações sociais, através da compatibilização dos interesses privados de cada um com o interesse de todos, mas deixar a felicidade ou a busca da felicidade nas mãos de cada indivíduo”, rompendo-se, via de consequência, com a anterior concepção de Estado (pré-moderno), no qual, até a felicidade dos indivíduos era uma atribuição estatal.

O direito passa a ser considerado um ordenamento constitucional/legal, deixando para trás aquela ideia de que ele era uma coisa devida transcendentemente com base na imutável hierarquia social oligarca.

Exsurtem idéias como o exercício das liberdades individuais, de se poder fazer tudo que não for proibido em lei. Em contraposição à liberdade dos antigos, encarada como participação nas decisões políticas (liberdade de ser), abrolha-se a liberdade dos modernos, vista como autonomia da conduta individual (liberdade de ter).

Com efeito, a igualdade de todos diante da lei é consagrada. Formalmente, todos são iguais perante a lei, ou "são iguais no sentido de todos se apresentarem agora como proprietários, no mínimo, de si próprios, e, assim, formalmente, todos devem ser iguais perante a lei, porque proprietários, sujeitos de direito, devendo-se pôr fim aos odiosos privilégios de nascimento".

A liberdade, que só se concebe em relação a outrem, passa a ser exercitada pela primeira vez na história pós-tribal. Ao menos em tese os indivíduos são proprietários, quando no mínimo, do próprio corpo.

Os indivíduos que outrora eram coisificados, agora contam com a elevação de sua dignidade pessoal à de sujeitos de direitos, mormente, com a realização de contratos de compra e venda de sua força de trabalho.

De um modo geral, são consagrados os direitos de primeira geração, ou seja, na esfera privada, o movimento reflete no reconhecimento do que à época convencionou chamar direitos naturais. Consagra-se a vida, a liberdade e a propriedade como valores máximos. Por outro lado, no âmbito da esfera pública, "convencionam-se direitos perante o Estado e direitos à comunidade estatal: status de membro (nacionalidade), igualdade perante a lei, certeza e segurança jurídicas, tutela jurisdicional, segurança pública, direitos políticos etc".

O constitucionalismo moderno surge com o tema central da fundação e legitimação do poder político, assim como a constitucionalização das liberdades. A idéia, na idade moderna, é impor limites ao leviatã e garantir os direitos individuais.

Num primeiro momento, com a inversão da polaridade ocorrida com a ascensão da burguesia, constrói-se a idéia de liberdade do homem perante o Estado, com base na concepção burguesa de ordem política. Eram os ideais da liberdade burguesa contra os ideais do absolutismo, o indivíduo contra o Estado (privado versus público).

Uma vez detentora do controle político da sociedade, a burguesia não mais se interessa em manter como apanágio de todos os homens, a prática universal dos princípios filosóficos de sua revolta social. "Só de maneira formal os sustenta, uma vez que no plano de aplicação política eles se conservam, de fato, princípios constitutivos de uma ideologia de classe".

Em um outro momento, começa a detonação da primeira fase do constitucionalismo burguês, oportunidade em que as idéias avançam para uma participação total e indiscriminada do homem livre perante o Estado, na formação da própria vontade estatal. Essa idéia – democrática – se agita com ímpeto invencível, rumo ao sufrágio universal.

Decaída a autoridade do ancien régime e rompida a ideologia do passado, o homem caminha firme rumo à democracia, prosseguindo com seus combates e determinando a mudança ocorrida, no sentido das Cartas Constitucionais, cada vez mais exigentes de conteúdos que se destinassem a fazer valer objetivamente o ideário burguês das liberdades concretas, dignificadoras da pessoa humana.

A Constituição passa ser concebida como uma ordenação normativo-sistemática da comunidade política – o fundamento de validade do direito posto – organizada em razão do poder público (respeitando o comando principiológico da separação de poderes), modelada documental e com vistas a garantir os direitos fundamentais dos indivíduos. Nessa esteira, J. J. Canotilho a define como uma "ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político".

Aos olhos de um cidadão revolucionário, a Constituição transporta necessariamente dois momentos essenciais, quais sejam: o da ruptura (com a ordem histórico-natural em que se encontravam as coisas no antigo regime) e o Construtivista (por ter sido elaborada por um novo poder – o Poder Constituinte – que define os esquemas e projetos de uma nova ordem racionalmente construída)

Na perspectiva do paradigma do Estado liberal de direito, todo aparato de garantias das liberdades individuais conta com o alicerce constitucional.

A Constituição escrita passa a configurar, desde a Independência Americana e a Revolução Francesa, um pacto político que representa esquemática e fundamentalmente o Estado burguês de direito.

A Constituição é compreendida como instrumento de governo (instrument of government), "como estatuto jurídico-político fundamental da organização da sociedade política, do Estado", no qual o poder político encontra limites e o Estado se juridifica, legitimado pelo Direito e pela representação popular. De Estado de Direito erige-se à condição de Estado Constitucional.

No sistema de check and balances implementado pelo Estado liberal de Direito, ao Poder Legislativo compete a supremacia, por ser ele o elaborador das leis – fontes por excelência do Direito.

Ao Poder Judiciário, por sua vez, cabe dirimir conflitos interparticulares ou, "conforme o modelo constitucional, entre esses e a Administração Pública, quando provocado, através dos procedimentos devidos, aplicando o direito material vigente de modo estrito" por intermédio de processos lógico-dedutivos de subsunção do fato à norma, "sob os ditames da igualdade formal, estando sempre vinculados ao sentido literal", numa evidenciada posição subalterna perante o poder a que competia a produção normativa, pois o Poder Judiciário ficava limitado a uma atividade mecânica, ou seja, em ser apenas, no dizer de Montesquieu, la bouche de la loi.

## Estado Social

A vivência das idéias abstratas que conformavam o paradigma do Estado liberal de direito, mormente, o exercício das liberdades e igualdades formais, bem como, a propriedade privada, culminou por fundamentar idéias e práticas sociais no período que ficou caracterizado na história como de maior exploração do homem pelo homem.

Se de um lado o homem alcançou o ideal de liberdade em face do Estado, mormente com a implementação de um documento formal que lhe garantia formalmente uma gama de direitos (de 1ª geração), por outro, essa garantia reduzia-se ao campo meramente formal, pois, no paradigma constitucional do Estado liberal de direito, a condição humana não melhorou muito em relação à noção pré-moderna, haja vista que a alteração aconteceu apenas no âmbito do senhor em quase nada alterando a condição do escravo.

A ordem liberal é posta em xeque com o surgimento de idéias socialistas, comunistas e anarquistas, que a um só tempo, "animam os movimentos coletivos de massa cada vez mais significativos e neles reforça com a luta pelos direitos coletivos e sociais".

Nesse momento da história do liberalismo, seu movimento e sistemas sofreram "diversas transformações à medida que conectaram com outros movimentos ou reformaram seu quadro institucional para se ajustar a novas exigências sociais"

Com o desenvolvimento do movimento democrático e o surgimento de um capitalismo monopolista, o aumento das demandas sociais e políticas, além da Primeira Guerra Mundial, abrolha-se a crise da sociedade liberal, possibilitando o surgimento de uma nova fase do constitucionalismo – agora social – com alicerce na Constituição da República de Weimar, e em razão disso, inaugura-se o paradigma constitucional do Estado social de direito.

Esse novo paradigma que exsurge, o do Estado social, implica a materialização dos direitos anteriormente formais. Não se trata de crescer uma gama de direitos de 2ª geração (direitos coletivos e sociais) aos de 1ª geração (direitos individuais), que já existiam no paradigma do Estado liberal, pois o novo traz em seu bojo a necessidade de se realizar uma releitura historizada dos primeiros direitos chamados fundamentais, que os adapte à novel demanda social.

Dessa forma, a liberdade do Estado liberal não pode mais ser considerada como desdobramento da legalidade estrita, na qual o indivíduo podia fazer tudo o que não fosse proibido por lei, "mas agora pressupõe precisamente toda uma plêiade de leis sociais e coletivas que possibilitem, no mínimo, o reconhecimento das diferenças materiais e o tratamento privilegiado do lado social ou economicamente mais fraco da relação" [29], de modo a satisfazer um mínimo material de igualdade. Em

outras palavras, a nova pauta inaugurada pelo paradigma do Estado social implica a "internalização na legislação de uma igualdade não mais apenas formal, mas tendencialmente material". Na verdade, com a ruptura do paradigma do Estado liberal, ocorre uma redefinição dos clássicos direitos de 1ª geração, ou, como diz Habermas, uma materialização do direito. Diferente do que ocorria no paradigma anterior, na idade do Estado social o Poder Judiciário não se limita a ser a *bouche de la loi*, realizando, tão-somente, uma tarefa mecânica de aplicação da lei subsumida automaticamente ao fato.

Agora, exige-se que o juiz seja *la bouche du droit*, pois a hermenêutica jurídica estabelece métodos mais sofisticados como a análise teleológica, a sistêmica e a histórica, "capazes de emancipar o sentido da lei da vontade subjetiva do legislador na direção da vontade objetiva da própria lei, profundamente inserida nas diretrizes de materialização do direito que mesma prefigura, mergulhada na dinâmica das necessidades dos programas e tarefas sociais".

Do Poder Judiciário exige-se uma aplicação construtiva do direito material vigente de modo a alcançar seus fins últimos na perspectiva do ordenamento jurídico positivo. No paradigma do Estado social, cabe ao juiz, no exercício da função jurisdicional, "uma tarefa densificadora e concretizadora do direito, a fim de se garantir, sob o princípio da igualdade materializada, a Justiça no caso concreto.

Fonte: <https://jus.com.br/artigos/17368/os-paradigmas-do-estado-de-direito/2>

## Estado democrático de direito:

Ao final da Segunda Guerra Mundial, o paradigma do Estado social começa a ser questionado em razão de suas crises de legitimação. Na década de 70, do século passado, as crises deste modelo estatal se manifestaram em toda sua dimensão.

O Estado interventor se transforma em empresa e "as sociedades hipercomplexas da era da informação ou pós-industrial comportam relações extremamente intrincadas e fluidas". Na esteira dos novos movimentos sociais (hippie, estudantil, pacifista, ecologista) que eclodem na década de 60, o paradigma do Estado democrático de direito exsurge configurando uma alternativa ao modelo de Estado do bem-estar-social.

Com o novo paradigma, são consagrados os direitos de 3ª geração (direitos ou interesses difusos), e os de 1ª e 2ª outrora consagrados nos paradigmas anteriores passam por um processo de releitura de adequação ao novo modelo.

É que em decorrência do esgotamento do paradigma do Estado social, vieram à tona problemas relevantes e as tentativas de superar a oposição existente entre Estado social e o direito formal burguês criaram uma nova

compreensão do modelo constitucional de estado, na qual, todos os atores envolvidos ou afetados têm que imaginar como o conteúdo normativo do novo arquétipo “pode ser explorado efetivamente no horizonte de tendências e estruturas sociais dadas”.

Nessa perspectiva, salienta Menelick de Carvalho Netto, os direitos de 1ª geração são retomados como direitos de participação no debate público, e revestidos de conotação processual, informam a soberania do paradigma constitucional do Estado democrático de direito, “e seu direito participativo, pluralista e aberto”.

Da mesma forma, o Princípio da Separação de Poderes ganha uma nova roupagem, na qual, o Poder Judiciário amplia sua participação no processo de concretização do Estado democrático de direito, haja vista que a ele compete viabilizar a promoção da legitimação do Estado democrático pelo procedimento da cidadania.

Exige-se um incremento quanto à postura do Juiz diante do texto normativo, bem como, do caso concreto e “dos elementos fáticos que são igualmente interpretados e que, na realidade, integram necessariamente o processo de densificação normativa ou de aplicação do direito”, como resultado da aplicação das doutrinas de Konrad Hesse, Robert Alexy, Friedrich Müller, Ronald Dworkin, J.J. Canotilho e Paulo Bonavides, dentre vários outros.

Nessa perspectiva, reconstrói-se a relação entre direito e moral, outrora destruída pelo positivismo kelseniano. No nível de fundamentação pós-metafísico, pondera Habermas [45], tanto as regras morais quanto as jurídicas se diferenciam da eticidade tradicional, oportunidade em que se postam como normas de ação, que surgem lado a lado, antes se completando do que se excluindo.

Na fase pós-positiva inaugurada no paradigma do Estado democrático de direito, os princípios [46] ganham uma nova classificação que visa, sobretudo, permitir encontrar para as demandas complexas, uma solução de compromisso do Direito à luz das exigências do novo arquétipo estatal. Todo caso posto em discussão diante do Poder Judiciário é um caso difícil. Para solvê-lo, portanto, dos operadores do direito, principalmente do Juiz, passa-se a exigir os atributos de Hércules.

Considerando o atual contexto social com a elevada complexidade e inovações da sociedade, “não se pode ter ilusões quanto ao que esperar do texto que é a Constituição, em seu sentido estritamente jurídico, que não pode ser visto como portador de soluções prontas para problemas dessa ordem. Seu texto é como uma obra aberta; ao ser interpretado, atribui-se-lhe a significação requerida no presente, levando em conta a Constituição em seu sentido empírico”. [48]

A esta altura da revolução científica não se mostra mais viável a tese formalista/normativista de interpretação do direito construída por Hans Kelsen [49], que preconiza o esgotamento das possibilidades de soluções

complexas por meio da produção normativa, pois, por melhor que se apresente, a moldura normativa sempre deixará margem à atuação do intérprete.

No paradigma do Estado democrático de direito, antes de boas leis, devem existir bons operadores do direito. Nesse diapasão, requer-se do Poder Judiciário – no paradigma constitucional do Estado democrático de direito – decisões que, “ao retrabalharem construtivamente os princípios e regras construtivos do Direito vigente, satisfaçam, a um só tempo, a exigência de dar curso e reforçar a crença tanto na legalidade, entendida como segurança jurídica, como certeza do direito, quanto ao sentimento de justiça realizada, que deflui da adequabilidade da decisão às particularidades do caso concreto”.

Entretanto, é preciso que o julgador tome ciência da transformação estrutural ocorrida no ordenamento jurídico. Diferentemente da sua formação positivista, consistente num mero conjunto hierarquizado de regras aplicáveis à base do tudo ou nada, na idade pós-positiva, consagrou-se uma superestrutura normativa, na qual as regras e os princípios se mostram como espécies normativas, muito embora não apresentem tal estrutura.

Nessa nova estrutura jurídica que considera o princípio como uma espécie normativa, ele reúne as funções de condicionar a leitura das regras, contextualizá-las, inter-relacioná-las, tornando possível a integração construtiva da decisão adequada de um hard case, em virtude da impossibilidade de serem resolvidos, de forma satisfatória, apenas com o emprego das regras jurídicas (rules)

Com efeito, pondera Menelick de Carvalho Netto ao condicionarem a leitura das regras, suas contextualizações e inter-relações, e, ao possibilitarem a integração construtiva da decisão adequada de um hard case, os princípios operam ativamente no ordenamento jurídico positivo.

Frise-se que é de suma importância, na atualidade, desenvolver uma teoria da ciência jurídica adequada e atualizada aos parâmetros do paradigma constitucional do Estado democrático de direito, por meio da qual se atribuam a determinadas normas consagradoras de direitos fundamentais a natureza de um princípio, [53] de forma que, nos casos difíceis, os tribunais decidam em conformidade com a demanda valorativa principiológica.

Os julgamentos dos juízes que decidem um caso atual devem levar em conta o horizonte de um futuro presente, fincados na validade à luz de regras e princípios legítimos, uma vez que as decisões judiciais, do mesmo modo que as leis, são criaturas da história e da moral. Pretende-se, de um lado, a obtenção de índices satisfatórios de segurança jurídica e, de outro, a pretensão cingida à legitimidade da ordem jurídica.

A demanda do paradigma democrático implica na construção do direito à luz da compreensão comum e moral do justo sem abrir mão do ideal da segurança nas relações jurídicas intrincadas.

# ÍNDICE

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Introdução ao direito administrativo. Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. Objeto do direito administrativo. Fontes do direito administrativo. Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo. Princípios da administração pública.....	01
Administração pública. Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Órgão público: conceito e classificação. Servidor: cargo e funções. Atribuições. Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. Avocação e delegação de competência. Ausência de competência: agente de fato. Administração direta e indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas e privadas Sociedades de economia mista. Entidades paraestatais. 2.14 Dispositivos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988.....	04
Atos administrativos. Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. Fato e ato administrativo. Atos administrativos em espécie. Parecer: responsabilidade do emissor do parecer. O silêncio no direito administrativo. Cassação. Revogação e anulação. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais. Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo, discricionariedade. Ato administrativo inexistente. Teoria das nulidades no direito administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	14
Poderes da Administração Pública. Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. Poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Liberdades públicas e poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.....	32
Serviços públicos. Concessão, permissão, autorização e delegação. Serviços delegados. Convênios e consórcios. Conceito de serviço público. Caracteres jurídicos. Classificação e garantias. Usuário do serviço público. Extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens. Permissão e autorização.....	36
Intervenção no domínio econômico: desapropriação.....	49
Licitações. Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas gerais de licitação. Legislação pertinente: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002, bem como demais disposições normativas relativas ao pregão; Sistema de registro de preços.....	51
Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Execução, inexecução, revisão e rescisão. Convênios e consórcios administrativos.....	84
Controle da administração pública. Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Recurso de administração. Reclamação. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio Prescrição administrativa. Representação e reclamação administrativas.....	93
Agentes públicos e servidores públicos. Agentes públicos (servidor público e funcionário público). Natureza jurídica da relação de emprego público. Preceitos constitucionais. Servidor efetivo e vitalício: garantias. Estágio probatório. Servidor ocupante de cargo em comissão. Regime disciplinar e processo administrativo-disciplinar. Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.....	102
Bens públicos. Classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público. Domínio público terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil. Terras devolutas. Vias públicas, cemitérios públicos e portos. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno. Limitações administrativas. Zoneamento. Polícia edilícia. Zonas fortificadas e de fronteira. Florestas. Tombamento. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.....	114
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro.....	123

## INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO. OS DIFERENTES CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A CONCEITUAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Administração vem do latim “administrare”, que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo. Compreender as noções básicas de Direito Administrativo significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, as fontes de onde se origina, e também os princípios que o regem.

### CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado (Administração Pública e Estado são utilizados como sinônimos), composto por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que, ao conceituar Direito Administrativo, evidenciam as relações jurídicas existentes entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de correntes na doutrina, nenhuma delas está incorreta. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Assim, podemos definir Direito Administrativo como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

Determinar a natureza jurídica de um ramo do Direito significa, de modo geral, estabelecer em qual grupo ele pertence. Podemos classificar os ramos de Direito brasileiro em dois grandes grupos: os ramos de Direito Públi-

co, e os de Direito Privado. Quanto à natureza jurídica, não há dúvida de que o Direito Administrativo é ramo de Direito Público. Isso porque o Direito Administrativo regula as atividades estatais na gestão de seus negócios, recursos e pessoas. A simples presença do Poder Público faz com que ele não se enquadre no grupo do Direito Privado, que são os ramos jurídicos cujas regras disciplinam as atividades dos particulares.



### #FicaDica

São ramos de Direito Público: Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Processo Penal, Processo Civil, Eleitoral, Ambiental, Urbanístico, Trabalhista, entre outros. Somente o Direito Civil, o Direito Empresarial e o Direito do Trabalho pertencem à esfera de Direito Privado. O Direito do Trabalho é uma anomalia, pois apresenta natureza mista.

As fontes do Direito são os elementos que dão origem ao próprio direito. O Direito Administrativo tem algumas peculiaridades em relação a suas fontes que são importantes para nossos estudos.

Primeiramente, devemos salientar que o Direito Administrativo não é ramo jurídico codificado. Isso quer dizer que não existe na legislação brasileira um “Código de Direito Administrativo”. A matéria encontra-se de um modo muito mais amplo. É possível verificar normas administrativas presentes, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, que estabelece os membros da Administração Pública e seus princípios; na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos; na Lei nº 8.987/1995, que regulamenta as concessões e permissões de serviços públicos para entidades privadas; entre outros.

É costume dividir as fontes de Direito Administrativo em fontes primárias e fontes secundárias. As fontes primárias são aquelas de caráter principal, são capazes de originar normas jurídicas por si só. Já as fontes secundárias são derivadas das primeiras, por isso possuem caráter acessório. Elas ajudam na compreensão, interpretação e aplicação das fontes de direito primárias.

São fontes de Direito Administrativo:

a) Legislação em sentido amplo, seja na Constituição, seja nas Leis esparsas, nos Princípios, em qualquer veículo normativo.

b) Doutrina, todo o trabalho científico realizado por um renomado autor, seja uma obra, ou um parecer jurídico, com o objetivo de divulgar conhecimento;

c) Jurisprudência, o conjunto de diversos julgados num mesmo sentido;

d) Costumes jurídicos, tudo que for considerado uma conduta que se repete no tempo. Importante frisar que, das fontes mencionadas, apenas a Lei é fonte primária do Direito Administrativo, sendo o único veículo habilitado para criar diretamente obrigações de fazer e não fazer. A doutrina, a jurisprudência, e os costumes jurídicos são consideradas fontes secundárias.



### FIQUE ATENTO!

A jurisprudência pode, excepcionalmente, apresentar força cogente igual às leis quando versar sobre matéria disposta em Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de decisão colegiada de cumprimento obrigatório, conforme dispõe o art. 103-A da CF/1988.

Por fim, convém estudar os Princípios de Direito Administrativo. Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios.

Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos.

Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do Direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados de hierarquia superior, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.



### #FicaDica

As regras são específicas, e sempre positivadas na legislação. Já os princípios, mais gerais, podem ser, ou não, positivados, ou seja, previstos expressamente ou podendo ser implícitos, interpretados pelas fontes secundárias com base nas regras.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

Os princípios de Direito Administrativo estão expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Por isso, muitos costumam denominá-los como Princípios Constitucionais de Direito Administrativo. Prescreve o artigo constitucional que:

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*

#### 1. Princípio da legalidade

O princípio da legalidade remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. Trata-se de uma garantia de que nenhum agente estatal tenha poderes para agir fora da lei e praticar abusos contra os cidadãos. Os membros da Administração são

absolutamente submissos às leis, não podem expressar vontades pessoais. Este princípio, além de passar segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado.

O princípio da legalidade é fruto do próprio Estado de Direito. O art. 5º, II, da CF/1988, dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;". Mas o princípio da legalidade, no Direito Administrativo, ganha um contorno especial. Por ser ramo de Direito Público, o princípio da legalidade impõe que o Poder Público não pode agir por vontade própria, e que todos os seus atos estejam previstos em lei. Completamente distinta é a aplicação da legalidade em um ramo de Direito Privado, pois os particulares agem com ampla liberdade para praticar os atos da vida civil e empresarial. Assim, o princípio da legalidade é mais brando, e configura apenas em atribuir limites às liberdades dos cidadãos.

#### 2. Princípio da impessoalidade

O princípio da impessoalidade, como o próprio nome diz, impõe à Administração Pública um dever de agir com imparcialidade na defesa do interesse público. É vedado qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado entre os administrados.

Tal princípio é de extrema importância pois ele também traduz em uma diferença entre a Administração e os seus agentes enquanto pessoas físicas. A atuação dos agentes públicos é sempre imputada ao Estado. O agir impessoal da Administração faz com que a responsabilidade pela execução de seus atos recaia somente nela mesma. Por isso que, em regra, havendo má conduta de um agente público, capaz de causar danos a outrem, a responsabilização para a reparação dos danos é imputada à própria Administração, e não ao agente que praticou a conduta danosa.

#### 3. Princípio da moralidade

Este princípio diz respeito aos atos administrativos praticados pelo Poder Público. Trata-se de um requisito de validade desses atos, assim como a legalidade e a impessoalidade. Sem a moralidade, a própria Administração perderia o seu motivo de existir, pois tornar-se-ia em algo completamente inútil.

Não basta apenas que os agentes exerçam suas funções: é imprescindível que exerçam uma "boa-administração". Muitos concursos gostam de fazer uma comparação entre a moralidade administrativa e a moral comum a todos os cidadãos, embora é evidente que trata-se de dois conceitos bastante distintos: enquanto a moral comum se baseia nas ideias de honestidade, boa-fé, decoro, e lealdade, a moral administrativa toma por base tais valores, e atribui a seus agentes algo a mais, qual seja, o dever de zelar pela boa execução de seu serviço.

Nossa legislação impõe a moralidade aos agentes da Administração em diversos dispositivos. Além, claro, do preceito disposto no caput do art. 37, temos também o conteúdo do art. 5º, LXXIII, também da CF/1988 que permite qualquer cidadão propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa. Temos também o preceito do art. 166 da Lei nº 8.112/1990, que elenca como deveres dos servidores públicos ser leal às instituições que servir. Por fim, o art. 85, V, da CF/1988,

determina como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentarem contra a probidade na administração.

#### 4. Princípio da publicidade

Para que os atos sejam conhecidos pela sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados. Somente com a publicação de certos atos é que passarão a ter eficácia no âmbito jurídico. Por isso a grande importância da publicidade dos atos administrativos: além de demonstrar transparência para com os administrados, trata-se de uma questão de eficácia jurídica *erga omnes*, isto é, que é de conhecimento por todas as pessoas.

Além disso, o princípio da publicidade também se traduz no direito que toda pessoa tem para obter acesso a informações de seu interesse. Ou, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CF/1988: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

Os atos gerais da Administração sempre serão publicados no Diário Oficial. Já os atos individuais, cujo destinatário é uma pessoa certa, ou os atos internos da Administração, serão comunicados pela pessoa interessada.

A publicidade dos atos administrativos, todavia, comporta algumas exceções, isso é, hipóteses em que é autorizado o sigilo das informações: nos casos em que a divulgação promova riscos para a segurança do Estado ou da sociedade (art. 5º, XXXIII da CF/1988); ou que possam atingir a intimidade dos envolvidos (art. 5º, X, da CF/1988).

#### 5. Princípio da eficiência

O princípio da eficiência é de origem mais recente. Foi adicionado ao dispositivo constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998. Este princípio zela pela implantação de um modelo de administração gerencial, voltada para um maior alcance de resultados na atuação do Poder Público.

É também dever do servidor público prestar serviço com economicidade, celeridade, redução de custos e desperdícios; sempre buscando atingir os melhores resultados com produtividade e rendimento funcional. Esses são os valores principais da eficiência, garantindo à sociedade uma real efetivação dos propósitos necessários, como por exemplo, saúde, educação, etc.

A adoção da eficiência fez com que a Administração Pública brasileira elevasse de patamar, pois com a reforma proposta pela EC nº 19/1998, surge o modelo de **administração pública gerencial**, que se contrapõe ao modelo passado de administração burocrática, que apresentava maior ênfase em processos e ritos do que no alcance de objetivos e resultados.

Contudo, a eficiência não autoriza sua prevalência em relação ao princípio da legalidade. A busca por melhores resultados deve estar sempre nos ditames da Lei. Lembre-se que o Estado é pessoa jurídica de Direito Público e, por isso a ele não é aplicável a lógica da iniciativa privada. Não pode, por exemplo, objetivar ao lucro, não são aplicáveis as regras de *compliance*, encontradas com maior frequência nas grandes empresas privadas, entre outros.



#### #FicaDica

Para facilitar a memorização dos princípios constitucionais administrativos, lembre-se da palavra "limpe"!

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência



#### EXERCÍCIO COMENTADO

##### 1. (TRE-TO – ANALISTA JUDICIÁRIO – CESPE – 2017)

O direito administrativo consiste em um conjunto de regramentos e princípios que regem a atuação da administração pública, sendo esse ramo do direito constituído pelo seguinte conjunto de fontes:

- a) lei em sentido amplo e estrito, doutrina, jurisprudência e costumes.
- b) lei em sentido amplo e estrito, jurisprudência e normas.
- c) costumes, jurisprudência e doutrina.
- d) lei em sentido amplo, doutrina e costumes.
- e) lei em sentido estrito, jurisprudência e doutrina.

**Resposta: Letra A.** As leis são fontes primárias e imediatas de direito administrativo, independentemente se adveio de processo originário do Poder Legislativo ou não. Além da legislação, a doutrina, jurisprudência e os costumes também são fontes de direito administrativo, porém secundárias ou mediatas.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB OS ASPECTOS ORGÂNICO, FORMAL E MATERIAL. ÓRGÃO PÚBLICO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR: CARGO E FUNÇÕES. ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA: CONCEITO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO. AVOCAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA: AGENTE DE FATO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIAS. FUNDAÇÕES PÚBLICAS. EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ENTIDADES PARAESTATAIS. DISPOSITIVOS PERTINENTES CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

## CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração Pública é uma expressão que pode comportar pelo menos dois sentidos: na sua acepção subjetiva e formal, a Administração Pública confunde-se com a pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa. Já na acepção objetiva e material da palavra, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público.

Também podemos dividir, na acepção material, em administração pública lato sensu e stricto sensu. Em sentido amplo, abrange não somente a função administrativa, como também a função política, incluindo-se nela os órgãos governamentais. Em sentido estrito, administração pública envolve apenas a função administrativa em si.



## EXERCÍCIO COMENTADO

**1. (CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG – CONSULTOR LEGISLATIVO – CONSULPLAN – 2018)** Quanto aos fundamentos do direito administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Dentre as prerrogativas advindas do regime jurídico-administrativo, destaca-se o dever de prestar contas ao cidadão.
- b) As prerrogativas públicas decorrem do princípio da indisponibilidade, enquanto as sujeições decorrem da supremacia do interesse público.
- c) Dentre as sujeições advindas do regime jurídico-administrativo, destacam-se o poder de polícia e a intervenção do estado na propriedade.
- d) O regime jurídico-administrativo sustenta-se nos pilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses e bens públicos.

**Resposta: Letra D.** A supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos bens públicos são muitas vezes denominadas "pedras de toque" do Direito Administrativo pelos doutrinadores, pois são basilares para fundamentá-lo. A supremacia do interesse público gera as prerrogativas públicas, enquanto a indisponibilidade gera as sujeições. Lembre-se que o poder de polícia e a intervenção do Estado na propriedade são prerrogativas da Administração Pública, e não sujeições.

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser constitucionais, ou infraconstitucionais.

### 1. Princípios constitucionais

Como já citados, os resumimos aqui:

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no caput do artigo. 37. Segundo o dispositivo:

*"A administração pública (observe que o texto legal não fez questão de colocar a expressão em letras maiúsculas, embora esteja claramente dissertando sobre a entidade que exerce a função administrativa) direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"*

# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo. Lei Complementar nº 46/94 .....	01
Código de Ética Policial (art. 3º), Prerrogativas (art. 62), Hierarquia Policial Civil (art. 179 a 182) e Regime Disciplinar (art. 183 a 239) na Lei nº 3400/1981 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo). .....	10
Segurança Pública na Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 125 a 129).....	17

## **DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94**

### **1.1 DIREITOS**

No capítulo “Dos Direitos e Vantagens” da Lei Complementar nº 46/1994, trata dos direitos dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo, na qual inclui os policiais civis deste Estado.

Já observamos que o capítulo aborda direitos e vantagens. O primeiro direito se refere a vencimentos e remuneração.

De acordo com a citada lei, vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo, fixada em lei.

Os vencimentos do servidor público, acrescidos das vantagens de caráter permanente, e os proventos são irredutíveis, observarão o princípio da isonomia, e terão reajustes periódicos que preservem seu poder aquisitivo.

O princípio da isonomia objetiva assegurar o mesmo tratamento, a equivalência e a igualdade de remuneração entre os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Na avaliação da ocorrência da isonomia serão levados em consideração a escolaridade, as atribuições típicas do cargo, a jornada de trabalho e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são idênticos para cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, observando-se como parâmetro aqueles atribuídos aos servidores do Poder Executivo.

Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas será feita sempre na mesma data e nos mesmos índices.

Os vencimentos e os proventos dos servidores públicos estaduais deverão ser pagos até o último dia útil do mês de trabalho, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo ultrapassar o décimo dia do mês subsequente ao vencido, com base nos índices oficiais de variação da economia do país.

As vantagens pecuniárias devidas ao servidor público serão pagas com base nos valores vigentes no mês de pagamento inclusive quanto às parcelas em atraso.

Nenhum servidor público poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membro da Assembleia Legislativa, Desembargadores e Secretários de Estado, respectivamente, de acordo com o Poder a cujo quadro de pessoal pertença, observado que a remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Excluem-se do teto da remuneração:

- Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas e penosas;

- Gratificação por exercício de atividade gratificada;
- Adicional de tempo de serviço, férias e assiduidade;
- Gratificação de representação;
- Décimo terceiro vencimento; e
- Indenizações e auxílios pecuniários previstos nesta Lei em estudo.

O menor vencimento atribuído aos cargos de carreira não poderá ser inferior a um trinta avos do maior vencimento, na forma deste artigo, incluída a gratificação de representação, quando houver.

O servidor público efetivo enquanto em exercício de cargo em comissão deixará de perceber o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ressalvado o direito de opção, na forma do art. 96.

O vencimento, a remuneração e os proventos não sofrerão descontos além dos previstos em lei, nem serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

- prestação de alimentos, resultante de decisão judicial; e
- reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública estadual, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração, ou provento.

Caso os valores recebidos a maior sejam superiores à cinquenta por cento da remuneração que deveria receber, fica o servidor público obrigado a devolvê-lo de uma só vez no prazo de setenta e duas horas.

A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais será feita de uma só vez, em valores atualizados.

O servidor público em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassadas, terá o prazo de até sessenta dias, a partir da publicação do ato, para quitá-lo.

A não quitação do débito no prazo previsto no parágrafo anterior implicará sua inscrição em dívida ativa.

Mediante autorização do servidor público, poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, custeada pela entidade correspondente, a critério da administração, na forma definida em regulamento.

A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderá ultrapassar setenta por cento do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público.

A remuneração ou provento que o servidor público falecido tenha deixado de receber será pago ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou à pessoa a quem o alvará judicial determinar.

Juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias:

- indenização;
- auxílios financeiros;
- gratificações e adicionais; e
- décimo terceiro vencimento.

As indenizações e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Nenhuma vantagem pecuniária poderá ser concedida sem autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Constituem indenizações ao servidor público:

- ajuda de custo;
- diária; e
- transporte.

A ajuda de custo é a retribuição concedida ao servidor público estadual para compensar as despesas de sua mudança para novo local, em caráter permanente, no interesse do serviço, pelo afastamento de quinze dias, por prazo superior a 15 (quinze) dias e pelo afastamento sem prejuízo dos vencimentos. Isso significa que o servidor não terá prejuízos nos vencimentos com o afastamento, fazendo jus à ajuda de custo.

Correrão à conta da administração pública as despesas com transporte do servidor público e de sua família, inclusive um empregado.

Nos casos de serviço ou cumprimento de missão em outro Estado ou no estrangeiro, a ajuda de custo será paga para fazer face às despesas extraordinárias.

A família do servidor público que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

A ajuda de custo será fixada pelo Chefe do Poder competente e será calculada sobre a remuneração mensal do servidor público, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses de vencimento, salvo a hipótese de cumprimento de missão no exterior.

Não será concedida ajuda de custo ao servidor público que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo, por ter sido cedido.

O servidor público restituirá a ajuda de custo quando:

- não se transportar para a nova sede no prazo determinado;
- pedir exoneração ou abandonar o serviço;
- não comprovar a participação em missão de interesse do serviço;
- por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

O servidor público não estará obrigado a restituir a ajuda de custo quando seu regresso à sede anterior for determinado de ofício ou decorrer de doença comprovada na sua pessoa ou em pessoa de sua família.

Será concedida a ajuda de custo àquele que, sendo servidor público do Estado, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Ao servidor público que a serviço, se afastar do Município onde tenha exercício regular em caráter eventual ou transitório, por período de até quinze dias, será concedida, além da passagem, diária para cobrir as despesas com pousada e alimentação, na forma disposta em regulamento.

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo também devida em valores a serem definidos em regulamento, quando não houver pernoite, e será paga adiantadamente.

Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado, o servidor público fará jus a uma complementação de diária, destinada a cobrir despesas com transporte urbano, a ser definida em regulamento.

A diária também será devida ao servidor público designado para participar de órgão colegiado estadual, quando resida em localidade diversa daquela em que são realizadas as sessões do órgão, bem como ao pessoal cedido para prestar serviços ao governo estadual.

Não será devida diária quando o deslocamento do servidor ocorrer entre municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), entre municípios limítrofes ou quando a distância entre as suas sedes for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros salvo, neste último caso, se ocorrer pernoite.

A Região Metropolitana da Grande Vitória é formada atualmente, pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O servidor público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

A diária será fixada com observância dos valores médios de despesas com pousada e alimentação.

Na hipótese de necessidade de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor fará jus a ajuda de custo.

Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor público, será este reembolsado da diferença.

A indenização de transporte é concedida ao servidor público que utilize meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.

A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida em regulamento.

Serão concedidos ao servidor público:

- auxílio-transporte;
- auxílio-alimentação;
- auxílio-creche; e
- bolsa de estudo.

O auxílio-transporte será devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Também fará jus ao auxílio-transporte o servidor público matriculado e que esteja frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço Público ou em outro órgão público.

O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições estabelecidas em regulamento.

O auxílio-creche será devido ao servidor público ativo que possua filho em idade de zero a seis anos, em creche, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Fará jus a bolsa de estudos o servidor público regularmente matriculado em curso específico de formação inicial ou curso de especialização, em qualquer nível, e em estabelecimento oficial de ensino, ou na Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo, quando exigido em cargo da mesma carreira em que se encontre.

O valor e as condições de concessão da bolsa de estudos serão fixados em regulamento.

Poderão ser concedidos ao servidor público:

- gratificação por:
  - a) exercício de função gratificada;
  - b) exercício de cargo em comissão;
  - c) exercício de atividades em condições insalubres, perigosas e penosas;
  - d) execução de trabalho com risco de vida;
  - e) prestação de serviço extraordinário;
  - f) prestação de serviço noturno;
  - h) encargo de professor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional; e
- i) produtividade;
- adicional de:
  - a) tempo de serviço;
  - b) férias;
  - c) assiduidade;
- gratificação de representação.
- gratificação especial de participação em comissão de licitação e de pregação.

Para conceder as gratificações acima, exceto as de exercício de função gratificada, de trabalho de risco de vida e prestação de serviços extraordinários, são competentes:

- na Administração Direta do Poder Executivo, o Secretário responsável pela administração de pessoal; e
- nas autarquias e fundações públicas, os respectivos dirigentes.

As gratificações excepcionadas serão concedidas pelos secretários das respectivas pastas.

Nos demais Poderes é competente para concessão das gratificações e adicionais a autoridade de igual nível hierárquico ao de Secretário de Estado.

Ao servidor público efetivo investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício.

A gratificação prevista neste artigo será fixada por lei e recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

Não perderá a gratificação o servidor público que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licenças para tratamento da própria saúde, acidente em serviço ou doença profissional, gestação, à lactação e adoção, por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, serviço militar obrigatório, paternidade e serviço obrigatório por Lei.

A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão.

O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas fará jus a uma gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exerça.

Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto-contagiosas ou com substâncias tóxicas, poluentes e radioativas ou em atividades capazes de produzir sequelas.

Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos e em setores de energia elétrica sob condições de periculosidade.

Consideram-se penosas as atividades normalmente cansativas ou excepcionalmente desgastantes exercidas com habitualidade pelo servidor público, na forma prevista em regulamento.

As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento do respectivo vencimento, de acordo com o grau de insalubridade, periculosidade ou penosidade a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento.

Será alterado ou suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade, periculosidade ou penosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos de férias, licenças previstas para tratamento de saúde própria, acidente em serviço ou doença profissional, motivo de doença na família, paternidade, casamento, luto e serviço obrigatório por lei, ou quando ocorrer a redução ou eliminação da insalubridade, periculosidade ou penosidade ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas ou penosas à servidora pública gestante ou lactante.

A gratificação por execução de trabalho com risco de vida será concedida ao servidor público que desempenhe atribuições ou encargos em circunstâncias potencialmente perigosas à sua integridade física, com possibilidade de dano à vida.

A gratificação de que trata este artigo variará entre os limites de vinte e quarenta por cento, calculados sobre o valor do vencimento do cargo exercido e será fixada em regulamento.

A gratificação por execução de trabalho com risco de vida apenas será devida enquanto o servidor público execute suas atividades nas mesmas condições que deram causa à concessão da vantagem, mantido o direito à percepção da mesma apenas nas ausências por motivo de férias, luto, casamento, licenças por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, serviço militar obrigatório, paternidade e serviço obrigatório por Lei.

A gratificação prevista neste artigo não será concedida ao servidor público que já estiver percebendo a gratificação por trabalhar em locais de condições insalubres, perigosas ou penosas.

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá 180 (cento e oitenta) dias por ano.

A gratificação somente será devida ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.

O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte e cinco por cento) ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

A gratificação por encargo de professor ou auxiliar em curso para treinamento e aperfeiçoamento funcional será devida ao servidor público que for designado para participar como professor ou auxiliar em curso da Escola de Serviço Público, devendo ser fixada pelo Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.

A gratificação de produtividade só será devida ao ocupante de cargo efetivo, na forma e condições definidas em Lei.

O Adicional de Tempo de Serviço, respeitado do disposto no artigo 166, será concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

Em caso de acumulação legal, o adicional de tempo de serviço será devido em razão do tempo prestado em cada cargo.

Por ocasião das férias do servidor público, ser-lhe-á devido um adicional de um terço da remuneração percebida no mês em que se iniciar o período de fruição.

O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada exercício.

Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado a administração direta, autarquias e fundações do Estado do Espírito Santo, o servidor público em atividade terá direito a um adicional de assiduidade, em caráter permanente, correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento básico do cargo, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) com integração de mesma vantagem concedida anteriormente sob regime jurídico diverso.

A gratificação de assiduidade para o decênio em curso na data de promulgação desta Lei Complementar será calculada proporcionalmente e de forma mista.

Para aplicação do disposto no § 1º será considerado percentual de 5% (cinco por cento) para os anos já trabalhados e de 2% (dois por cento) para os anos a serem trabalhados até a Complementação do decênio.

Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo de decênio previsto acima, os seguintes afastamentos:

- Licença para trato de interesses particulares;
- Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- Licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.
- Faltas injustificadas;
- Suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;
- Prisão mediante sentença judicial, transitada em julgado.

A interrupção do exercício de que trata acima, determinará o reinício da contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição do benefício, a contar da data do término do afastamento.

As licenças da natureza gravídica da servidora concedidas antes ou após a licença de gestação, serão também consideradas como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

As faltas injustificadas ao serviço, bem como as decorrentes de penalidades disciplinares e de suspensão, retardarão a concessão da assiduidade na proporção de sessenta dias por falta.

O servidor público com direito ao adicional de assiduidade poderá optar pelo gozo de 3 (três) meses de férias-prêmio, na forma prevista no art.118.

Em caso de acumulação legal, o servidor público fará jus ao adicional de assiduidade em relação a cada um dos cargos isoladamente.

A gratificação de representação destina-se a atender às despesas extraordinárias, decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional inerentes a representatividade de ocupantes de cargos de proeminência e destaque dentro da administração pública estadual.

A gratificação de que trata este artigo não poderá ser percebida cumulativamente pelo servidor público que ocupe cargo efetivo e em comissão aos quais a mesma seja atribuída, distintamente, sendo facultada, nesta hipótese, a opção pela de maior valor.

A gratificação de representação será fixada por lei até o limite máximo de cinquenta por cento do vencimento do cargo.

Aos presidentes e membros das comissões de licitação, aos pregoeiros e aos membros das equipes de pregoão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

- concorrência ou tomada de preços - 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's;
- carta convite - 40 (quarenta) VRTE's;
- pregão:
  - a) 60 (sessenta) VRTE's, quando o valor for equivalente à concorrência ou tomada de preços, e
  - b) 40 (quarenta) VRTE's, quando o valor for referente à carta convite.

A gratificação prevista no "caput" deste artigo, devida aos presidentes e pregoeiros, será acrescida de 20 % (vinte por cento).

# ÍNDICE

## DIREITO PENAL

Introdução ao direito penal. Conceito, caracteres e função do direito penal. Princípios básicos do direito penal. Relações com outros ramos do direito. Direito penal e política criminal.....	01
A lei penal. Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. Lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Condições de punibilidade. Concurso aparente de normas.....	04
Teoria geral do crime. Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. Bem jurídico. Tempo e lugar do crime. Punibilidade. Concurso de crimes e crime continuado. ....	07
Teoria do tipo. Crime doloso e crime culposo. Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. Erro de tipo. 4.4 Classificação jurídica dos crimes. Crimes comissivos e omissivos. 4.6 Crimes de dano e de perigo. Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. Iter criminis. Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível.....	09
Ilícitude. Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.....	13
Teoria geral da culpabilidade. Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. Princípio de culpabilidade. Culpabilidade e pena. Causas de exclusão da culpabilidade. Imputabilidade. Erro de proibição.....	14
Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação.....	16
Teoria geral da pena. Cominação das penas. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Regimes de pena. Pena pecuniária. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Elementares e circunstâncias. Causas de aumento e de diminuição das penas. Fins da pena. Livramento condicional e suspensão condicional da pena. Efeitos da condenação. Execução penal. Extinção da punibilidade. Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	18
Crimes; Crimes contra a pessoa.....	25
Crimes contra o patrimônio.....	26
Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a propriedade intelectual.....	36
Crimes contra a organização do trabalho.....	37
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	38
Crimes contra a dignidade sexual.....	38
Crimes contra a família.....	39
Crimes contra a incolumidade pública.....	40
Crimes contra a paz pública.....	41
Crimes contra a fé pública.....	41
Crimes contra a administração pública. Crimes contra as finanças públicas.....	45
Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....	51
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado).....	54
Crimes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).....	56
Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo).....	57
Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).....	57
Lei nº 8.072/1990 (Crimes hediondos).....	58
Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	61
Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Crimes de tortura).....	65
Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente).....	66
Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações, Lei nº 1.079/1950 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991).....	67
Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Crimes falimentares).....	77
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Crimes nas licitações e contratos da administração pública).....	208
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade).....	80
Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do desarmamento).....	85

# ÍNDICE

## DIREITO PENAL

Lei nº 5.553/1968 e suas alterações (Apresentação e uso de documento de identificação pessoal).....	92
Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de proteção e defesa do consumidor).....	92
Terrorismo (Lei nº 13.260/16).....	104
Crimes na Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	106
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica). ....	118
Lei nº 12.037/2009 e suas alterações.....	119
Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	121
Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03).....	161
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06).....	168
Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados especiais criminais). ....	177
Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	188
Lei 10.741/2003 e suas alterações (Crimes cometidos contra idosos). ....	189

## INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERES E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO DIREITO PENAL. RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO. DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL

### INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

#### Conceito, caracteres e função do direito penal

##### Conceito

O Direito Penal pode ser considerado como um “conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes (penas e medidas de segurança)” (BITENCOURT, 2010, p. 32).

Welzel conceitua o Direito Penal como uma parte do ordenamento jurídico que fixa as características da ação delitiva, vinculando-lhe penas e medidas de segurança (WELZEL, 1987, p. 11). Mezger, por sua vez, considera o Direito Penal como “um conjunto de normas jurídicas que regulam o exercício do poder punitivo do Estado, associando ao delito, como pressuposto, a pena como consequência” (MEZGER, 1946, p. 27-28).

Franz Von Liszt define o Direito Penal como sendo um conjunto das prescrições emanadas pelo poder estatal que ligam a conduta criminosa (crime) a pena, como mera consequência (LISZT, 1927, p.1).

Assim, além de ser considerado um conjunto de normas estabelecidas por lei, que descrevem comportamentos socialmente graves ou intoleráveis com suas respectivas penas, pode-se dizer que o Direito Penal é um instrumento utilizado pelos detentores do Poder, que o aplicam seletivamente, de modo preferencial àqueles que os contrariam (BUSATO, 2015, p. 4).

Luiz Flávio Gomes (2007, p. 24) divide o conceito de Direito Penal em duas vertentes, sendo eles:

- a) conceito dinâmico e social: sendo um instrumento do controle social formal efetuado pelo Estado, mediante normas penais, que buscam punir com sacões de particular gravidade condutas desviadas, visando assegurar a disciplina social e a convivência humana. Considera-se dinâmico porque está vinculado a cada momento social, com base na cultura, alterando-se com as mudanças sociais.
- b) conceito estático e formal: Pode-se afirmar que o Direito Penal se basta em um conjunto de normas jurídicas que definem condutas como infrações penais, associando a essas penas, medidas de segurança ou outras consequências jurídicas, como indenização civil.

Raúl E. Zaffaroni aponta que o Direito Penal “designa-se – conjuntamente ou separadamente – duas coisas distintas: 1) O conjunto de leis penais, isto é, a legislação penal; ou 2) o sistema de interpretação dessa legislação, ou seja, o saber do Direito Penal (ZAFFARONI, 1991, p. 41).

##### Caracteres

O Direito Penal procura regular as relações entre o indivíduo e a sociedade, por este motivo é um âmbito do direito público, e não privado. No momento da prática delitiva, nasce uma relação entre o delinquente e o Estado, o *jus puniendi*, o qual significa o direito estatal de atuar sobre o criminoso defendendo a sociedade.

O criminoso, em contrapartida, tem o direito de não ser punido se o fato praticado não for previsto em lei.

O Direito Penal ainda pode ser considerado uma ciência cultural, normativa, valorativa e finalista (NORONHA, 1978, p. 5).

- a) É uma ciência cultural por pertencer à classe do dever ser, enquanto a ciência natural diz sobre o ser.
- b) É uma ciência normativa por ter como objeto o estudo da norma, o Direito positivo propriamente dito. O “dever ser” utiliza como mandamento a norma, com consequências jurídicas provindas do não cumprimento destas. De outro lado, vê-se as ciências causais-explicativas, as quais se preocupam com a gênese do crime, as causas da criminalidade, numa interação entre o crime, homem e sociedade, como, por exemplo, a sociologia criminal e a criminologia (BITENCOURT, 2010, p. 33).
- c) É uma ciência valorativa, já que estabelece uma escala de valores, variando de acordo com o fato, ou seja, há uma valoração entre as transgressões, não se valendo de mesma regra, valor para todas.
- d) É uma ciência finalista por atuar em defesa da sociedade, na busca pela proteção de bens jurídicos, como a vida, a integridade corporal, a honra, o patrimônio.

Considera-se também o Direito Penal como sendo uma ciência sancionadora, uma vez que protege a ordem jurídica com sanções. Tem-se que o Direito Penal não cria bens jurídicos, mas os protege, deixando a criação para as outras áreas do Direito.

Pondera-se, também, que às vezes o Direito Penal pode ser constitutivo, como dito por Zaffaroni (1991, p. 57): “é predominantemente sancionador e excepcionalmente constitutivo”. Pelo caráter constitutivo, possibilita-se a proteção de bens ou interesses não regulados em outras áreas do Direito, como, por exemplo, a omissão de socorro, os maus-tratos aos animais, as tentativas brancas (que não produzem lesão com resultado) (BITENCOURT, 2010, p. 34).



##### #FicaDica

*O Direito Civil regula o direito de propriedade, ao passo que o Direito Penal protege a propriedade de crimes, impondo sanções aos transgressores. Isso é o caráter sancionador. Lembre-se, de modo excepcional o Direito Penal é constitutivo, constituindo algo que não foi previsto por outro âmbito do Direito.*

## Função

É praticamente pacífica a idéia de que o Direito Penal tem como função a proteção dos bens jurídicos. O bem jurídico violado deve possuir um sentido social próprio, anterior à norma, caso contrário, não é passível de proteção jurídica pelo Direito Penal.

Pode-se ressaltar ainda que o Direito Penal tem papel de preservar a ordem social, sendo, em último caso, possível empregar o instrumento coativo (pena ou medida de segurança), para os que não respeitarem os mandamentos sociais.

## Princípios básicos do Direito Penal

São eles:

- a) princípio da legalidade;
- b) princípio da intervenção mínima;
- c) princípio de culpabilidade;
- d) princípio de humanidade;
- e) princípio da irretroatividade da lei penal;
- f) princípio da adequação social;
- h) princípio da insignificância;
- i) princípio da ofensividade;
- j) princípio da proporcionalidade.

- a) Princípio da legalidade: Condiciona a atuação estatal no processo criminal, um limite formal, ou seja, deve-se aplicar a lei.
- b) Princípio da intervenção mínima: Já que o princípio da legalidade impõe limites ao arbítrio estatal, mas não impede o Estado de criar tipos penais desnecessários com sanções descabidas, utiliza-se a intervenção mínima como outro vetor de limitação estatal. Por ela, limita-se o poder incriminador do Estado, prescrevendo que o Direito Penal pode ser utilizado somente como última medida, *ultima ratio*.

Em planos práticos, caso outra forma de sanção (fora do âmbito penal) ou outro meio de controle social seja suficiente para a tutela do bem jurídico, recomenda-se a não utilização do Direito Penal.

Assim, conclui-se que o Direito Penal tem caráter subsidiário.

- c) Princípio de culpabilidade: Em sua configuração principal, leia-se: não há crime sem culpa. Entretanto, pode-se considerar que há três consequências materiais para essa frase: a) não há responsabilidade objetiva pelo simples resultado; b) a responsabilidade penal é pelo fato e não pelo autor; c) a culpabilidade é a medida da pena (BITENCOURT, 2010, p. 47).
- d) Princípio da humanidade: Serve como freio para a aplicação de penas cruéis, como a prisão perpétua. O poder punitivo do Estado deve respeitar a dignidade da pessoa humana, não podendo aplicar sanções que lesionem o apenado de forma física ou psíquica.

Com base nesse princípio se retira a ideia de reeducação e reinserção social do criminoso (RAMIREZ, 1989, p. 386).

- e) Princípio da irretroatividade da lei penal: A norma penal não deve retroagir, ou seja, um fato praticado hoje não será alcançado por uma norma incriminadora criada daqui 2 anos, por exemplo. A exceção se mostra quando a nova norma não for incriminadora, mas sim desincriminadora, ou seja, aceita-se a retroatividade da lei penal nos casos em que ela favoreça o acusado.

Exemplo 1: Fato (não criminoso) praticado em 2018 – Lei criada em 2019 passa a incriminar o fato praticado em 2018 – não se aplica essa nova lei (2019) no caso (2018), com base no princípio da irretroatividade.

Exemplo 2: Fato (criminoso por lei) praticado em 2018 – em 2019 esse fato deixa de ser crime por conta de uma nova lei – como exceção a irretroatividade, deve-se retroagir, já que a nova lei é mais benéfica ao acusado.



### #FicaDica

*A retroatividade da lei penal é possível quando a nova lei for mais favorável ao acusado.*

- f) Princípio da adequação social: Em acordo com os ensinamentos de Welzel (1987, p. 83), somente pode tipificar condutas que tenham certa relevância social. Assim, há condutas que estão adequadas socialmente, ou seja, por conta do tempo deixam de ser considerados crimes.

Exemplo: No caso do jogo do bicho, pode-se afastar a aplicação da Lei Penal para o "apontador", mantendo-se a norma válida para punir o "banqueiro", cuja ação e resultados desvaliosos merecem a censura jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 51).

- h) Princípio da insignificância: Pode-se recordar que o princípio da insignificância foi pensado por Claus Roxin, na década de 60, a partir do princípio da adequação social, anteriormente criado por Welzel. Era, diante do pensamento de Roxin, necessário implantar no sistema penal princípios que excluíssem os danos de pouca importância.

Assim, observa-se que *"a tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico"* (BITENCOURT, 2018, p. 45).

Ou seja, somente se deve punir quando o crime apresentar ofensas plausíveis para tal.

Tem-se que para a incidência do princípio da insignificância, como já asseverado pelo Supremo Tribunal Federal, deve haver a presença de quatro vetores, compreendidos por:

- a) a mínima ofensividade da conduta do agente;
- b) a nenhuma periculosidade social da ação;

- c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e  
 d) a inexpressividade da lesão jurídica praticada
- i) Princípio da ofensividade: É necessário que haja um perigo concreto para se aplicar o Direito Penal, um dano a um bem jurídico previamente protegido. O fato deve ser lesivo.

Lembra-se que o Direito Penal contempla, em alguns casos, a figura da tentativa, já que houve um perigo concreto ao bem jurídico protegido.

- j) Princípio da proporcionalidade: A aplicação da pena deve ser proporcional com base no crime praticado, ou seja, um crime de menor potencial ofensivo não pode ser punido com pena de reclusão em regime inicial fechado, já que não se mostra proporcional tal aplicação.

### Relação do Direito Penal com outros ramos do Direito

Em relação aos outros ramos do Direito, o Direito Penal tem o de aplicar sanções, de modo preventivo, ou com finalidade de restabelecer o controle social.

No Direito Administrativo, a Lei penal é aplicada através dos agentes da administração, como Juiz, Promotor, Delegado, etc...

Quanto ao Direito Civil, tem-se que um mesmo fato pode caracterizar um ilícito penal e uma obrigação de reparação civil, como visto em alguns crimes de trânsito.

No que se refere ao Direito Empresarial, a Lei Penal prevê crimes em alguns casos, como os crimes falimentares.

Não obstante, no Direito do Trabalho há os crimes contra a Organização do Trabalho, dispostos no Código Penal que refletem no âmbito trabalhista.

Por fim, há, no âmbito tributário, os crimes de sonegação fiscal, tutela penal.

### Direito Penal, Criminologia e Política Criminal

A criminologia se ocupa a pesquisar fatores físicos, sociais, psicológicos que inspiram o delinquente, a evolução do delito, as relações da vítima com o fato delituoso e as instâncias de controle social, abrangendo diversas disciplinas criminais, como antropologia criminal, biologia criminal, sociologia criminal, política criminal, etc... (PENTEADO FILHO, 2014, p. 27)

As estatísticas originadas da criminologia servem para orientar as políticas criminais, quanto à prevenção e à repressão criminal.

Assim, tem-se que enquanto a criminologia cuida do estudo do delito, delinquente, vítima e controle social, de modo empírico e interdisciplinar, a política criminal, de modo *strictu sensu*, consiste no programa de objetivos, métodos de procedimentos e de resultados pelos quais autoridades fazem a prevenção e a repressão da criminalidade. (ALBUQUERQUE, 2004, p. 1)

Ou seja, a Política criminal estuda as formas de controle da violência, da criminalidade, como política de lei e ordem, tolerância zero, minimalistas, abolicionistas.

O Direito Penal, por sua vez, deve ser compreendido como uma ciência normativa, o qual visualiza a conduta como anormal e fixa uma pena/punição. A conduta, por meio de uma ação ou omissão, deve ser típica, antijurídica e culpável, levando-se em consideração os ensinamentos da corrente causalista.



#### #FicaDica

*Lembre-se, tanto o Direito Penal, quanto a Criminologia estudam o crime, porém com enfoques diferentes.*



#### #FicaDica

*Em sentido amplo, a Criminologia estuda a origem do crime (causas), o Direito Penal a decidibilidade de conflitos e a Política Criminal as formas de combate da violência.*



### EXERCÍCIOS COMENTADOS

#### 1. POLÍCIA FEDERAL – Agente de Polícia Federal – CESPE- 2014:

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** A questão se refere à ultratividade e não retroatividade, ou seja, o juiz deveria fundamentar no instituto da ultratividade. A lei anterior mais benéfica continua em vigor para fatos ocorridos durante sua vigência.

#### 2. POLÍCIA FEDERAL – Delegado de Polícia- CESPE- 2004:

Roberval foi definitivamente condenado pela prática de crime punido com reclusão de um a três anos. Após o cumprimento de metade da pena a ele aplicada, adveio nova lei, que passou a punir o crime por ele praticado com detenção de dois a quatro anos. Nessa situação, a lei nova não se aplicará a Roberval, tendo em vista que sua condenação já havia transitado em julgado.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** A Lei penal que é mais benéfica pode ser aplicada, mesmo após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Deste modo, aplicar-se-á a detenção no lugar da reclusão, por ser mais benéfica.

## **A LEI PENAL. CARACTERÍSTICAS, FONTES, INTERPRETAÇÃO, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO. LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADE. CONDIÇÕES DE PUNIBILIDADE. CONCURSO APARENTE DE NORMAS.**

### **LEI PENAL**

#### **Características**

Por via das normas incriminadoras, o Direito Penal prescreve condutas ilícitas, atribuindo sanções, como se pode ver na parte especial do Código Penal. Por sua vez, por meio das normas não incriminadoras, o Direito Penal formula proposições jurídicas das quais se extrai o conteúdo imperativo da respectiva norma, como se verifica na parte geral do Código Penal (BITENCOURT, 2010, p. 159).

#### **Fonte**

Fonte pode ser associada à origem, nascimento, surgimento. Por "fonte do Direito" deve-se entender a origem primária da norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 160). Kelsen afirma que fonte é o fundamento de validade jurídico-positiva das normas (KELSEN, 1974, p. 258).

O Direito Penal, como todos os outros ramos do Direito, também tem suas fontes. Há duas divisões primárias para as fontes do direito penal, sendo elas materiais e formais.

As fontes materiais são as fontes de produção, ou seja, como a norma penal é originada. Compete à união legislar sobre matéria penal, porém, como exceção, pode haver delegação por lei complementar para os Estados legislarem.

No que se refere às fontes formais, tem-se que estas são classificadas em dois tipos:

- a) fonte formal imediata;
- b) fonte formal mediata.

a) Fontes formais imediatas: Decorrem por meio de legislações, como a Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, tratados, regras, convenções de direito internacional e súmulas vinculantes.

b) Fontes formais mediatas: São os costumes, doutrina e jurisprudência. Há quem defenda que os princípios gerais do direito e a analogia também são fontes formais mediatas do Direito Penal.

#### **Interpretação**

Para Karl Larenz, toda norma jurídica requer interpretação (LARENZ, 1997, p. 284). O Direito Penal compreende diversos métodos de interpretação, como com base nos órgãos Legislativo, Judiciário ou com base na doutrina.

A interpretação autêntica é a fornecida pelo Poder Legislativo, no momento da elaboração da Lei Penal. A interpretação jurisprudencial é aquela feita pelos órgãos julgadores, como tribunais. A interpretação doutrinária corresponde à doutrina, interpretação revelada pelos estudiosos, escritores do direito penal, sendo científica ou filosófica.

Quanto aos meios de interpretação, pode-se considerar a interpretação gramatical, histórica, lógica ou sistemática.

A interpretação gramatical ou literal leva em consideração a parte escrita, as palavras contidas no texto legal. Por sua vez, a interpretação histórica compreende o fator histórico envolvido, com a finalidade de entender o sentido e as razões da lei. Por fim, a interpretação lógica pretende entender a lógica do texto legal, para assim descobrir fundamentos a ser seguidos.

No que se refere aos resultados, tem-se a interpretação declarativa, extensiva e restritiva.

A declarativa pretende expressar somente o resultado linguístico, ou seja, a concordância entre o sentido literal (interpretação gramatical) e a lógica (interpretação lógico-sistemática) da norma. Neste resultado, não há uma interpretação além do que está exposto no texto normativo.

Quanto à interpretação extensiva, pretende-se entender a interpretação, deixando de ser literal, ou seja, conclui-se que a norma falou menos do que queria falar, devendo-se ampliar seu alcance ou sentido por meio da interpretação.

Por fim, a interpretação restritiva procura reduzir ou limitar o alcance do texto interpretado, na tentativa de encontrar seu verdadeiro sentido. Procura minimizar o sentido ou alcance das palavras que objetivam refletir o direito contido na norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 175).

#### **Vigência**

Há leis que prescrevem data de início e fim de vigência, enquanto outras somente prescrevem data de início de vigência, considerando-se vigentes até que seja revogada.

Leis temporárias contém datas de vigência preordenada. Leis excepcionais condicionam sua eficácia a condições determinantes, como em caso de guerra, epidemias.

#### **Aplicação**

A lei penal deve ser anterior a prática delitiva, caso contrário incidirá o princípio da irretroatividade. Neste sentido, o artigo 1º do Código Penal prevê que: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Lembre-se que o conjunto de normas incriminadoras é taxativo, ou seja, o fato é típico (está em lei) ou atípico (não está em lei) (JESUS, 2014, p. 23).

#### **LEI PENAL NO TEMPO**

A Lei Penal encontra sua eficácia entre a entrada em vigor e a cessação de sua vigência, não alcançando os fatos ocorridos antes ou depois dos limites, ou seja, não retroage e nem tem ultra-atividade. Este é o princípio *tempus regit actum*.

Bruna Pinotti, Ricardo Razaboni, Rodrigo Gonçalves, Fernando Zantedeschi, Mariela Cardoso

# Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

# PC-ES

Delegado

Volume II

MR069-19-B

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PC-ES

Delegado

Edital N° 001/2019 PCES

## **AUTORES**

Direito Constitucional - Profª Bruna Pinotti  
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Legislação Estadual - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Civil - Profª Mariaela Cardoso  
Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti  
Medicina Legal - Profº Ricardo Razaboni  
Criminologia - Profº Ricardo Razaboni

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Erica Duarte  
Karina Fávaro

## **DIAGRAMAÇÃO**

Elaine Cristina  
Thais Regis  
Danna Silva

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito processual penal. Princípios gerais, conceito, finalidade, características. Fontes.....	01
Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. Sistemas de processo penal.....	04
Inquérito policial. Histórico. Conceito e finalidade. Características: administrativo, dispensável, forma escrita, o caráter sigiloso e o acesso do advogado ao inquérito policial à luz da Lei nº 8.906/94 com suas alterações, o caráter inquisitivo e a atuação do advogado no inquérito policial à luz da Lei nº 8.906/94 com suas alterações, indisponível, oficial, oficiosidade, temporalidade, discricionário, informativo e sistemático. Formas de instauração e a notitia criminis: ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada e ação penal privada natureza; conceito; finalidade; características. Procedimento do inquérito policial: liberdade procedimental, prazos para a conclusão do inquérito, relatório conclusivo e destinatários dos autos de inquérito. Arquivamento do inquérito policial Elementos de informação no inquérito policial e grau de cognição. Condução coercitiva. Indiciamento. Identificação criminal (Lei nº 12.037/09). Investigação particular e a lei 13.432/17.....	11
Inquérito policial e foro por prerrogativa de função. Lei 12830/2013 .....	29
Jurisdição; competência; conexão e continência; Competência da justiça federal, dos Tribunais, do STJ e do STF, conflito de competência.....	32
Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas. ....	35
Ação penal. Conceito, características, espécies e condições. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições. ....	44
Dos Juizados especiais criminais. Termo circunstanciado de ocorrência; atos processuais; forma, lugar e tempo. ....	47
Provas. Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. Princípios gerais da prova, procedimento probatório. Valoração. Ônus da prova. Provas ilícitas. Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários. ....	48
Prisão. Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. Fiança. ....	55
Sentença criminal. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça. Citação, intimação, interdição de direito. Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.....	61
Processo criminal de crimes comuns. Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes). Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado). Lei nº Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06). Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo). Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro). Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos). Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Crimes de tortura). Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente). Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações, Lei nº 1.079/1950 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991). Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Crimes falimentares). Lei nº 12.037/2009 e suas alterações .....	65
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica).....	88
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade). ....	89
Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). ....	91
Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	147
Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Execução Penal). ....	148
Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados especiais criminais). ....	150
Lei nº 12.830/2013. ....	153

# SUMÁRIO

## DIREITO CIVIL

Das normas gerais do direito brasileiro. Interpretação da norma jurídica e princípios do direito civil. Direito subjetivo e potestativo. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito. Relação jurídica. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	10
Das pessoas. Pessoa Natural. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência. Da curadoria dos bens do ausente. Da sucessão provisória. Da sucessão definitiva. Pessoa jurídica. Disposições gerais. Das associações. Das fundações.....	10
Do domicílio. Domicílio da pessoa natural. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio do incapaz do servidor público, do militar, do marítimo e do preso.....	25
Dos bens. Bens considerados em si mesmo. Móveis e imóveis. Fungíveis e consumíveis. Divisíveis. Singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Principais e acessórios. Benfeitorias e sua classificação. Bens públicos. Distinção dos particulares. Classificação.....	26
Dos fatos jurídicos. Negócio jurídico. Disposições gerais. Requisitos de validade, forma, modo de interpretação e boa-fé. Representação. Condição, termo e encargo. Defeitos. Erro substancial. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores. Características e consequências. Invalidade do negócio jurídico. Negócio nulo. Condições de nulidade. Simulação. Negócio anulável. Condições de anulabilidade. Convalidação. Requisitos. Decadência. Prazo. Prova dos fatos jurídicos. Dos atos jurídicos lícitos e dos atos ilícitos. Requisitos de configuração do ato ilícito. Excludentes do ato ilícito	23
Da prescrição e da decadência. Conceitos. Tratamento dispensado pelo atual Código Civil. Disposições gerais da prescrição e da decadência. Suspensão e Interrupção. Prazos.....	36
Das obrigações. Modalidades. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva. Transmissão das obrigações. Adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações.....	38
Da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Elementos essenciais à responsabilidade civil. Responsabilidade sem culpa e atividades perigosas. Responsabilidade civil por ato ou fato de terceiro. Indenização.....	58

## DIREITOS HUMANOS

Teoria geral dos direitos humanos: conceito; terminologia; eficácia vertical e eficácia horizontal; características; gerações de direitos.....	01
Afirmação histórica dos direitos humanos.....	04
Direitos humanos e responsabilidade do Estado.....	10
Direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal de 1988. Natureza jurídica dos tratados internacionais de direitos humanos. Controle de convencionalidade.....	14
Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. 6) Sistemas de proteção dos direitos humanos. Sistema global de proteção aos direitos humanos. Sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.....	70
Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948).....	73
Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991).....	852
Lei 13.060/2014.....	89
Resolução da ONU nº 34/169 de 1979 – Código de Conduta para Policiais.....	90
Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais da ONU.....	93
Pacto de São José da Costa Rica.....	93

# SUMÁRIO

## MEDICINA LEGAL

Conceitos importâncias e divisões da Medicina Legal. Corpo de Delito, perícia e peritos em Medicina Legal.....	01
Documentos Médico-Legais. ....	01
Principais métodos de identificação. ....	02
Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.....	03
Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose. Exumação. Morte súbita e morte suspeita. ....	07
Exame de locais de crime. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.....	03
Aspectos médico- legais dos crimes contra a liberdade sexual. ....	08
Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.....	03
Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido. ....	08
Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.....	09
Aspectos médico-legais das lesões corporais.....	03

## CRIMINOLOGIA

Criminologia. Conceito. . Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.Funções da criminologia. Relações entre criminologia, política criminal e direito penal. ....	01
Modelos teóricos da criminologia. Teorias sociológicas. Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de reação ao crime. Criminologia Cultural. Criminologia Ambiental. ....	03

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito processual penal. Princípios gerais, conceito, finalidade, características. Fontes.....	01
Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. Sistemas de processo penal.....	04
Inquérito policial. Histórico. Conceito e finalidade. Características: administrativo, dispensável, forma escrita, o caráter sigiloso e o acesso do advogado ao inquérito policial à luz da Lei nº 8.906/94 com suas alterações, o caráter inquisitivo e a atuação do advogado no inquérito policial à luz da Lei nº 8.906/94 com suas alterações, indisponível, oficial, oficiosidade, temporalidade, discricionário, informativo e sistemático. Formas de instauração e a notitia criminis: ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada e ação penal privada natureza; conceito; finalidade; características. Procedimento do inquérito policial: liberdade procedimental, prazos para a conclusão do inquérito, relatório conclusivo e destinatários dos autos de inquérito. Arquivamento do inquérito policial Elementos de informação no inquérito policial e grau de cognição. Condução coercitiva. Indiciamento. Identificação criminal (Lei nº 12.037/09). Investigação particular e a lei 13.432/17.....	11
Inquérito policial e foro por prerrogativa de função. Lei 12830/2013 .....	29
Jurisdição; competência; conexão e continência; Competência da justiça federal, dos Tribunais, do STJ e do STF, conflito de competência. ....	32
Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas. ....	35
Ação penal. Conceito, características, espécies e condições. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições. ....	44
Dos Juizados especiais criminais. Termo circunstanciado de ocorrência; atos processuais; forma, lugar e tempo. ....	47
Provas. Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. Princípios gerais da prova, procedimento probatório. Valoração. Ônus da prova. Provas ilícitas. Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.....	48
Prisão. Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. Fiança. ....	55
Sentença criminal. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça. Citação, intimação, interdição de direito. Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.....	61
Processo criminal de crimes comuns. Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes). Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado). Lei nº Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06). Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo). Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro). Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos). Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Crimes de tortura). Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente). Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações, Lei nº 1.079/1950 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991). Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Crimes falimentares). Lei nº 12.037/2009 e suas alterações .....	65
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica).....	88
Lei nº 4.898/1965 e suas alterações (Direito de representação e processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade).....	89
Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	91
Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).....	147
Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Execução Penal).....	148
Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados especiais criminais).....	150
Lei nº 12.830/2013.....	153

## DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS, FONTES.

### PRINCÍPIOS GERAIS:

O processo penal é regido por constitucionais e processuais.

*Princípio do Devido Processo Legal* (art. 5º, LIV, da CF), não há privação de liberdade ou perda de bens sem o devido processo legal.

*Princípio do Estado ou Presunção de Inocência* (art. 5º, LVII, da CF), ninguém será declarado culpado, e não, que todos se presumem inocentes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

*Princípio da Bilateralidade da Audiência ou Contradição e Ampla Defesa* (CF, art. 5º, V, da CF), supõe conhecimento dos atos processuais pelo acusado e seu direito de resposta e de reação.

*Princípio da Verdade Real*, o processo penal busca desvendar como os fatos efetivamente se passaram, não admitindo ficções e presunções processuais, diferentemente do que ocorre no processo civil.

*Princípio da Oralidade* consagra a preponderância da linguagem falada sobre a escrita em relação aos atos destinados a formar o convencimento do juiz. Decorre desse princípio a opção pela qual os depoimentos de testemunhas são prestados oralmente, salvo em casos excepcionais, em que a forma escrita é expressamente admitida.

*Princípio da Publicidade* (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da CF), poder ser geral ou especial, ou seja, para todo ou para as partes de um determinado processo. Suficientes de autoria e materialidade de crime que se apura mediante ação pública, estará obrigado a oferecer denúncia, salvo se houver causa impeditiva, como, por exemplo, a prescrição, hipótese em que deverá requerer o reconhecimento da extinção da punibilidade e, por consequência, o arquivamento do feito.

*Princípio da Obrigatoriedade*, o promotor não pode transigir ou perdoar o autor do crime de ação pública. Caso entenda, de acordo com sua própria apreciação dos elementos de prova, pois a ele cabe formar a opinião delicti, que há indícios suficientes de autoria e materialidade de crime que se apura mediante ação pública, estará obrigado a oferecer denúncia, salvo se houver causa impeditiva, como, por exemplo, a prescrição, hipótese em que deverá requerer o reconhecimento da extinção da punibilidade e, por consequência, o arquivamento do feito.

*Princípio da Oficialidade* (art. 129, I, da CF), o Ministério Público Militar é o exclusivo dono da ação penal militar, que é sempre pública incondicionada, ressalvada a possibilidade da ação privada subsidiária da pública (art. 5º, LIX, da CF).

*Princípio da Indisponibilidade do Processo*, nos termos do art. 42, do CPP, o Ministério Público não pode desistir da ação por ele proposta. Tampouco pode desistir de recurso que tenha interposto (art. 576, do CPP).

*Princípio do Juiz Natural ou Constitucional* (art. 5º, XXXVII, da CF), não haverá juízo ou tribunal de exceção

*Princípio da Iniciativa das Partes e o Impulso Oficial* (CPP, art. 251, do CPP), o juiz não pode dar início ao processo sem a provocação da parte legítima. Neste sentido, o juiz não pode dar início à ação penal. Antes da promulgação da Constituição de 1988, existiam os chamados processos judicialiformes em que o magistrado, mediante portaria, dava início à ação penal para apurar contravenções penais (art. 26 do CPP) e crimes de homicídio ou lesão corporal culposa (art. 1º da Lei n. 4.611/65). É evidente que esses dispositivos não foram recepcionados pela Constituição, posto que o art. 129, I, da Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a titularidade exclusiva para a iniciativa da ação nos crimes de ação pública. Nos crimes de ação privada exclusiva não existe previsão específica no texto constitucional, mas é evidente que o juiz não pode dar início à ação neste tipo de delito por absoluta falta de legitimidade e interesse de agir.

*Princípio do Impulso Oficial ou Ativação da Causa*, apesar de a iniciativa da ação ser do Ministério Público ou do ofendido, não é necessário que, ao término de cada fase processual, requeiram que se passe à próxima. Pelo princípio do impulso oficial deve o juiz, de ofício, determinar que se passe à fase seguinte.

*Princípio da Identidade Física do Juiz*, segundo o art. 399,

§ 2º, do Código de Processo Penal, o juiz que presidir a audiência deverá proferir a sentença. Tal dispositivo é de óbvia relevância já que as impressões daquele que colheu pessoalmente a prova são relevantíssimas no processo decisório.

Como o Código de Processo Penal não disciplina o tema, aplica -se, por analogia, o disposto no art. 132 do Código de

Processo Civil: "o juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência, julgará a lide (...)".

*Proibição das Provas Ilícitas* (art. 5º, LVI, da CF), versa sobre a inadmissibilidade das provas obtidas mediante prática de algum ilícito penal, civil ou administrativo.

*Princípio "Favor Rei"*, significa que, na dúvida, o juiz deve optar pela solução mais favorável ao acusado (in dubio pro reo). Dessa forma, havendo duas interpretações acerca de determinado tema, deve -se optar pela mais benéfica. Se a prova colhida gerar dúvida quanto à autoria, o réu deve ser absolvido.

*Princípio do Promotor Natural* é o princípio decorrente da interpretação de que a garantia contida no art. 5º, LIII, da CF, de "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" consagra não ape-

nas o princípio do juiz natural, mas, também, o direito de toda pessoa ser acusada por um órgão estatal imparcial, cujas atribuições tenham sido previamente definidas pela lei. Desse modo, há violação do devido processo legal na hipótese de alteração casuística de critérios prefixados de atribuição. Veda-se, portanto, que chefe da instituição designe membros para atuar em casos específicos.

*Princípio da Razoável Duração do Processo e Garantia da Celeridade Processual* (EC nº 45, da CF), objetivo a ser alcançado. Assegura às partes o direito de obter provimento jurisdicional em prazo razoável e de dispor de meios que garantam a celeridade da tramitação do processo. O processo é instrumento para aplicação efetiva do direito material, razão pela qual sua existência não pode se eternizar ou ser demasiado longa, sob pena de esvaziamento de sua finalidade.

Como consequência desse princípio, o juiz pode de indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias (art. 400, § 1º, do CPP).

*Princípio da Imparcialidade do Juiz* é um princípio que não existe artigo expresso na constituição dizendo que o juiz deve ser imparcial, pois a própria função de magistrado tem, na imparcialidade, a sua essência, a sua razão de existir. O que se encontra no texto constitucional são garantias aos juízes para lhes assegurar a imparcialidade, ou seja, vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, como descrito no art. 95, caput, da CF, assim como a vedação a juízes e tribunais de exceção (art. 5º, XXXVII, da CF).

*Princípio do Duplo Grau de Jurisdição* também não está descrito de forma expressa na Constituição, mas é facilmente percebido, posto que a competência recursal dos diversos órgãos do Poder Judiciário está contida nos arts. 102, II e III; 105, II e III; 108, II, e 125, § 1º, da CF. Por este princípio as partes têm direito a uma nova apreciação, total ou parcial, da causa, por órgão superior do Poder Judiciário.

*Princípio da Oportunidade ou da Conveniência signi- fica*

que, ainda que haja provas cabais contra os autores da infração penal, pode o ofendido preferir não os processar. Na ação privada, o ofendido ou seu representante legal decide, de acordo com seu livre -arbítrio, se vai ou não ingressar com a ação penal.

*Princípio da Intranscendência* (art. 5º, XLV, da CF) significa que a pena não pode passar da pessoa do condenado,

podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas até o limite do valor do patrimônio transferido.

*Princípio da Correlação* impede que o juiz, ao proferir sentença, extrapole os limites da acusação. Trata -se da vedação ao julgamento extra petita, ou seja, ao sentenciar a ação, deve ater -se ao fato descrito na denúncia ou queixa, não podendo extrapolar seus limites.

*Princípio Contra a Autoincriminação* significa que o Poder Público não pode constranger o indiciado ou acusado a cooperar na investigação penal ou a produzir provas contra si próprias. É evidente que o indiciado ou réu não estão proibidos de confessar o crime ou de apresentar provas que possam incriminá -los. Eles apenas não podem ser obrigados a fazê -lo e, da recusa, não podem ser extraídas consequências negativas no campo da con- vicção do juiz.

*Princípio da Motivação das Decisões Judiciais* é eviden- te que em um Estado de Direito os juizes devem expor as razões de fato e de direito que os levaram a determinada decisão.

O texto constitucional é claro em salientar a nulidade da sentença cuja fundamentação seja deficiente. Tal defi- ciência é nítida quando o juiz utiliza argumentos genéri- cos, sem apontar nos autos as provas específicas que o levaram à absolvição ou condenação ou ao reconheci- mento de qualquer circunstância que interfira na pena. Não pode o juiz se limitar a dizer, por exemplo, que a prova é robusta e, por isso, embasa a condenação. Deve apontar especificame nte na sentença quais são e em que consistem estas provas. O processo penal observa, além desses princípios outros dispositivos contidos nos inci- sos do art. 5º da Constituição Federal, como assegurar a liberdade de locomoção dentro do território nacional (in- ciso XV), dispor a cerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidar do princípio do contraditório e da ampla de- fesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), no sentido de que "Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...". Acrescenta do art. 5º, da CF, o inciso LXV, traz que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária", o inciso LXVI, que estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança. O inciso LXVII, que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusá- vel de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Inclui o inciso LXVIII, onde prescreve que será conce- dido habeas corpus sempre que alguém sofrer ou julgar- -se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liber- dade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. E ainda o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.

### **Conceito, finalidade**

Direito Processual Penal é o ramo do direito público dedicado ao estudo da aplicação jurisdicional do direito penal.

Sistematizando os órgãos relacionados e seus respec- tivos auxiliares.

Sua matéria processual tem como objetivo trazer a matéria penal da abstração à realidade, dando as ferra- mentas necessárias para que este possa ser aplicado.

Assim, com esse objetivo estabelecido, sua finalidade será a de definição da relação jurídica nascida do ilícito penal, assim que este ocorre. partir desta "provocação", surge o poder/dever do Estado de revogar determinados direitos do indivíduo autor do ilícito.

## Características e fontes

### características

a) Autonomia: o direito processual não é submisso ao direito material, isto porque tem princípios e regras próprias.

b) Instrumentalidade: é o meio para fazer atuar o direito material penal, consubstanciado o caminho a ser seguido para a obtenção de um provimento jurisdicional válido.

c) Normatividade: é uma disciplina normativa, de caráter dogmático, com codificação própria (Código de Processo Penal: Dec-Lei nº 3.689/41)

### Fontes:

Entende-se a origem e a forma como se exteriorizam as normas, os preceitos e os princípios jurídicos que informam o processo penal e cuja observância é condição para seu desenvolvimento regular. Classificam-se em fontes materiais (são aquelas que criam o direito) e fontes formais (são aquelas que revelam o direito).

- Fontes materiais ou fontes substanciais ou fontes de produção: É o Estado. Compete privativamente à União legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I). Lei complementar federal pode autorizar os Estados a legislar em processo penal, sobre questões específicas de interesse local (art. 22, parágrafo único, da CF). A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas (art. 24, I, e §§ 1º e 2º, da CF). Sobre procedimento em matéria processual, a competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o inciso XI do art. 24 da CF.

- Fonte formal ou fonte de revelação de cognição ou de classificação: Traduzem as formas pelas quais o direito se exterioriza.

- Fontes formais imediatas ou diretas: as leis (CF, legislação infraconstitucional? direito penitenciário/custas dos serviços forenses/processo do juizado de pequenas causas/procedimentos em matéria processual, os tratados, convenções e regras de direito internacional / § 3º do art. 5º da CF-EC nº 45/2004).

- Fontes formais mediatas ou indiretas: compreendem-se os princípios gerais do direito, a analogia, os costumes, a doutrina, e a jurisprudência.

A doutrina: consiste na opinião manifestada pelos operadores do direito ou estudiosos sobre determinado tema.

Os princípios gerais de direito: exteriorizam-se, muitas vezes, por meio dos brocardos jurídicos, "o direito não socorre a quem dormem"; "o réu não poderá ser obrigado a auto-incriminação"; "o juiz conhece o direito", enfim apesar de não estarem escrita informam o sistema jurídico.

A analogia: consiste em estender a um caso não previsto aquilo que o legislador previu para outro caso, desde que em igualdade de condições. Sumula 696 do STF.

Os costumes: são regras de conduta reiterada, às quais se agrega uma consciência de obrigatoriedade.

A jurisprudência: é o entendimento consubstanciado em decisões judiciais reiteradas sobre um determinado assunto.

A depender dos princípios que venham a informá-lo, o processo penal materializa-se em inquisitivo, acusatório e misto. É o que Tourinho Filho enquadra como tipos de processo.

### SISTEMA PROCESSUAIS PENAIS

- Sistema inquisitivo: Típico dos sistemas ditatoriais, é o que concentra em figura única (juiz) as funções de acusar, defender e julgar. Não há contraditório ou ampla defesa. O procedimento é escrito e sigiloso. O julgador inicia de ofício a persecução, colhe as provas e profere decisão. O réu, mero figurante, submeter-se ao processo numa condição de absoluta sujeição, sendo em verdade mais um objeto da persecução do que sujeito de direitos. (Adepto-Denilson Feitosa / art. 5º, II; art. 156; art. 311 do CPP)

- Sistema acusatório: É o adotado no Brasil. Tem por características fundamentais: separação entre as funções de acusar, defender e julgar, conferidas a personagens distintos. Os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade regem todo processo; o órgão julgador é dotado de imparcialidade; o sistema de apreciação das provas é o do livre convencimento motivado. É de se destacar que a existência do inquérito policial não descaracteriza o sistema acusatório, pois se trata de uma fase pré-processual, que visa dar embasamento à formação da opinião delicti pelo titular da ação penal, onde não há partes, contraditório ou ampla defesa. Contudo, essa regra de ser o inquérito puramente inquisitivo deve ser aplicada com cautela, máxime quando se esta diante de produção de provas que não seja passível de ratificação em juízo. (art. 93, IX; art. 5º, LIV; LV; LVII da CF).

- Sistema misto: Aquele que abrange duas fases processuais distintas: uma, a fase inquisitiva, destituída de contraditório, publicidade e ampla defesa, na qual são realizadas uma investigação preliminar e uma instrução preparatória, sob o comando do juiz; e outra, a fase do julgamento, em que são asseguradas ao acusado todas as garantias do processo acusatório, em especial a isonomia processual, o direito de manifestar-se a defesa depois da acusação e a publicidade.

### LEI PROCESSUAL PENAL: EFICÁCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Por eficácia da norma processual compreende-se a sua aptidão para produzir efeito. No âmbito do processo penal, essa eficácia não é absoluta, encontrando limitação em determinados fatores, entre os quais sobressaem:

- Fatores de ordem espacial: são aqueles que, sustentados em aspectos de territorialidade, impõe à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e não em outros.

- Fatores de ordem temporal: corresponde ao período de atividade ou extratividade (retroatividade e ultratividade) da lei, tornando-a apta a vigorar e produzir seus efeitos apenas em determinados intervalo de tempo.

### LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Adotou o art. 1º do CPP o princípio da territorialidade como regra geral de solução de conflitos:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional; (apreciado por tribunal estrangeiros)

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100); (não são julgados pelo poder judiciário e sim Poder legislativo)

III - os processos da competência da Justiça Militar; (art. 124 da CF, Justiça Militar para julgar crimes militares)

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17); (art. 109, IV, CF)

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

#### LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

O art. 2º do CPP dispõe que a lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Incide o princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata da lei processual, significando que o tempo rege a forma como deve revestir-se o ato processual e os efeitos que dele podem decorrer. Logo, se no curso de um processo criminal sobrevier nova lei processual, os atos já realizados sob a égide da lei anterior manterão sua validade normal. Contudo, os atos posteriores serão praticados segundo os termos da nova normatização.

Ex. de retroatividade: preso por tráfico em 2005, lei 6.368/1976, entrada da lei 11.343/2006.

Ex. de ultratividade: Lei nº 8.072/90 crime hediondos, progressão de regime só com um sexto da pena, lei nº 11.464/07, atribui nova redação com o mínimo de dois quinto da pena se o condenado for primário ou três quinto se reincidente. Súmula vinculante nº 26.

#### INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

Interpretação é a atividade que consiste em extrair da norma seu exato alcance real significado. Deve buscar a vontade da lei, não importando vontade de quem fez.

• Quanto ao sujeito que a elabora:

a) Autêntica ou legislativa: feita pelo próprio órgão encarregado da elaboração do texto. Pode ser contextual (feita pelo próprio texto interpretado) ou posterior (quando feita após a entrada em vigor da lei). Ex. art. 327 do CP, conceito de funcionário público.

b) Doutrinário ou científico: feita pelos estudiosos do direito. Ex. Artigos científico - doutrinários.

c) Judicial ou jurisprudencial: feita pelos órgãos jurisdicional

• Quanto aos meios empregados:

a) Interpretação gramatical, literal ou sintática: considera a letra fria da lei, vale dizer, o sentido literal dos termos incorporados ao texto legal

b) Interpretação teleológica ou lógica: busca-se a vontade da lei, atendendo-se aos seus fins e à sua posição dentro do ordenamento jurídico. Ex. art. 109 IX da CF, "crimes cometidos a bordo de navio".

• Quanto ao resultado:

a) Interpretação declarativa: busca corresponder o sentido das palavras expressas no texto interpretado com a vontade da lei, evitando restringir-lhes ou aumentar-lhe o significado. Ex. art. 141, III, do CP, "varias pessoas", possui o sentido de "mais de duas pessoas".

b) Interpretação restritiva: Ocorre quando o intérprete conclui que a letra escrita da lei foi além de sua vontade, impondo-se, pois, restringir-lhe o alcance até que se consiga chegar ao sentido real. Ex. o art. 806, § 2º, do CPP determina que a falta de preparo importará em deserção do recurso interposto.

c) Interpretação extensiva: Ocorre quando o intérprete detecta que a letra escrita da lei encontra-se aquém de sua vontade, impondo-se, se assim, estender-lhe o alcance para que se possa chegar ao verdadeiro significado. Ex. art. 581 do CPP elenca as hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito.

d) Interpretação progressiva (adaptativa ou evolutiva): É aquela que, ao longo do tempo, adapta-se às mudanças político-sociais e às necessidades do presente. Ex. art. 68 do CPP. (Defensor Público na comarca).

Fonte: <https://www.webartigos.com/artigos/direito-processual-penal/62003>.

### LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES. SISTEMA DE PROCESSOS PENAL.

#### Fontes:

"O Código Penal destina-se, exclusivamente, ao denominado direito penal internacional, ou seja, à aplicação da lei penal no espaço, quando um crime tiver início no Brasil e terminar no exterior ou vice-versa (...). Para delitos cometidos no território nacional, continua valendo o disposto no art. 70 da lei processual. Em suma, conflito é somente aparente, mas não real".

Além do território nacional em sentido estrito, exposto acima, o Código Penal regulou o cometimento de infrações a bordo de aeronaves e embarcações. O § 1º do artigo supra inclui em território brasileiro aquelas de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, ou aquelas que estejam em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente. Em oposição, as embarcações estrangeiras de natureza pública são consideradas território do País de origem e as privadas o são se estiverem em território neutro. É considerado território brasileiro em sentido amplo e, sendo assim, devem ser processadas e julgadas pelas autoridades nacionais.

É possível, ainda, que o Brasil avoque a competência de crimes cometidos no exterior. A extraterritorialidade da lei penal pode ser incondicionada (absoluta), casos em que o mero cometimento da infração no estrangeiro, sem o preenchimento de requisito algum, permitem que o réu seja processado e julgado validamente no Brasil, ainda que absolvido ou condenado no exterior, ou que o faça mediante o cumprimento de requisitos específicos, sendo esta a extraterritorialidade condicionada (relativa).

# ÍNDICE

## DIREITO CIVIL

Das normas gerais do direito brasileiro. Interpretação da norma jurídica e princípios do direito civil. Direito subjetivo e potestativo. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito. Relação jurídica. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	01
Das pessoas. Pessoa Natural. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência. Da curadoria dos bens do ausente. Da sucessão provisória. Da sucessão definitiva. Pessoa jurídica. Disposições gerais. Das associações. Das fundações. ....	10
Do domicílio. Domicílio da pessoa natural. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio do incapaz do servidor público, do militar, do marítimo e do preso. ....	25
Dos bens. Bens considerados em si mesmo. Móveis e imóveis. Fungíveis e consumíveis. Divisíveis. Singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Principais e acessórios. Benfeitorias e sua classificação. Bens públicos. Distinção dos particulares. Classificação.....	26
Dos fatos jurídicos. Negócio jurídico. Disposições gerais. Requisitos de validade, forma, modo de interpretação e boa-fé. Representação. Condição, termo e encargo. Defeitos. Erro substancial. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores. Características e consequências. Invalidade do negócio jurídico. Negócio nulo. Condições de nulidade. Simulação. Negócio anulável. Condições de anulabilidade. Convalidação. Requisitos. Decadência. Prazo. Prova dos fatos jurídicos. Dos atos jurídicos lícitos e dos atos ilícitos. Requisitos de configuração do ato ilícito. Excludentes do ato ilícito. ....	32
Da prescrição e da decadência. Conceitos. Tratamento dispensado pelo atual Código Civil. Disposições gerais da prescrição e da decadência. Suspensão e Interrupção. Prazos.....	36
Das obrigações. Modalidades. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva. Transmissão das obrigações. Adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações.....	38
Da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Elementos essenciais à responsabilidade civil. Responsabilidade sem culpa e atividades perigosas. Responsabilidade civil por ato ou fato de terceiro. Indenização.....	58

## **DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO BRASILEIRO. INTERPRETAÇÃO DA NORMA JURÍDICA E PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL. DIREITO SUBJETIVO E POTESTATIVO. DIREITOS IMPRESCRITÍVEIS. LESÃO DE DIREITO. RELAÇÃO JURÍDICA. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.**

### **Direito subjetivo e potestativo**

Para fins de introdução, o Direito Subjetivo se caracteriza por ser um atributo da pessoa. Este faz dos seus sujeitos titulares de poderes, obrigações e faculdades estabelecidos pela lei. Em outras palavras o direito subjetivo é um poder ou domínio da vontade do homem, juridicamente protegida. É uma capacidade própria e de competência de terceiros.

Direito potestativo é um direito que não admite contestações. É prerrogativa jurídica de impor a outrem a sujeição ao seu exercício. É o imperativo da vontade.

Como observa Francisco Amaral, o direito potestativo atua na esfera jurídica de outrem, sem que este tenha algum dever a cumprir.

Não implica num determinado comportamento de outrem, nem é suscetível de violação.

Segundo Francisco Amaral, o direito potestativo não se confunde com o direito subjetivo, porque ao direito subjetivo se contrapõe um dever, o que não ocorre com o direito potestativo. A este, entendido como espécie de poder jurídico, corresponde uma sujeição: a necessidade de suportar os efeitos do exercício do direito potestativo.

### **Direitos imprescritíveis**

Há também certos direitos que são imprescritíveis, como por exemplo, o do marido contestar a paternidade dos filhos nascida de sua mulher, conforme o art. 1601 do CC. Sendo assim, são ações imprescritíveis:

- As ações que protegem os direitos da personalidade como por exemplo, o direito à vida, à honra, à liberdade, as obras artísticas, literárias e etc;
- As que prendem ao estado das pessoas, como por exemplo, o estado de filiação, qualidade de cidadania, condição conjugal;
- As ações de exercício facultativo ou potestativo, em que não existe direito violado, como por exemplo, para extinguir condomínio;
- As ações referentes a bens públicos de qualquer natureza, que são imprescritíveis;
- As que protegem o direito de propriedade, que é perpétuo.
- As ações para reaver bens confiados à guarda de outrem, a título de depósito, penhor ou mandato
- O direito de família no que concerne à questão inerente ao direito à pensão alimentícia, à vida conjugal, ao regime de bens.

Todas as ações são prescritíveis. A prescritibilidade é a regra; a imprescritibilidade, a exceção.

### **Lesão de direito**

A lesão como novo defeito do negócio jurídico, trazida a lume pelo Código Civil de 2002, gera a anulabilidade da transação, desde que uma pessoa, sob premente necessidade ou por inexperiência, obrigue-se a prestação manifestamente desproporcional ao valor da contraprestação. Trata-se de mais um dos institutos do novel diploma civil calcado no princípio da socialidade, evitando o desequilíbrio contratual representado pela manifesta desproporção entre a prestação recebida por um dos negociantes em detrimento da prestação do outro, visando a proteção da própria dignidade da pessoa humana como sustentação do moderno direito civil constitucional.

## **LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL**

### **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

*§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).*

*§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

*§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

*Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

*Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

*Parágrafo único.* (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

**Art. 16.** Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

**Art. 17.** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

**Art. 18.** Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabellionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

**Art. 19.** Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

*Parágrafo único.* No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS  
Alexandre Marcondes Filho  
Oswaldo Aranha.

**A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, iremos trazer o artigo científico do Professor Flávio Monteiro de Barros, no qual aborda este assunto de forma simplificada e elucidativa, como veremos a seguir:

A Lei de Introdução (Decreto-lei 4.657/1942) não faz parte do Código Civil. Embora anexada a ele, antecedendo-o, trata-se de um todo separado. Com o advento da Lei nº. 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou-se o nome desse diploma legislativo, substituindo-se a terminologia “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” por outra mais adequada, isto é, “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, espandendo-se qualquer dúvida acerca da amplitude do seu campo de aplicação.

Ademais, o Código Civil regula os direitos e obrigações de ordem privada, ao passo que a Lei de Introdução disciplina o âmbito de aplicação das normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é norma de sobre direito ou de apoio, consistente num conjunto de normas cujo objetivo é disciplinar as próprias normas jurídicas. De fato, norma de sobre direito é a que disciplina a emissão e aplicação de outras normas jurídicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro cuida dos seguintes assuntos:

- a) Vigência e eficácia das normas jurídicas;
- b) Conflito de leis no tempo;
- c) Conflito de leis no espaço;
- d) Critérios hermenêuticos;
- e) Critérios de integração do ordenamento jurídico;
- f) Normas de direito internacional privado (arts. 7º a 19).

Na verdade, como salienta Maria Helena Diniz, é uma lei de introdução às leis, por conter princípios gerais sobre as normas sem qualquer discriminação. É, pois, aplicável a todos os ramos do direito.

### Conceito e Classificação

Lei é a norma jurídica escrita, emanada do Poder Legislativo, com caráter genérico e obrigatório.

A lei apresenta as seguintes características:

- a) generalidade ou impessoalidade: porque se dirige a todas as pessoas indistintamente. Abre-se exceção à lei formal ou singular, que é destinada a uma pessoa determinada, como, por exemplo, a lei que concede aposentadoria a uma grande personalidade pública. A rigor, a lei formal, conquanto aprovada pelo Poder Legislativo, não é propriamente uma lei, mas um ato administrativo;
- b) obrigatoriedade e imperatividade: porque o seu descumprimento autoriza a imposição de uma sanção;
- c) permanência ou persistência: porque não se exaure numa só aplicação;
- d) autorizante: porque a sua violação legitima o ofendido a pleitear indenização por perdas e danos. Nesse aspecto, a lei se distingue das normas sociais;



## #FicaDica

Características da Lei:

- generalidade ou impessoalidade;
- obrigatoriedade e imperatividade;
- permanência ou persistência e
- autorizante.

Segundo a sua força obrigatória, as leis podem ser:

a) cogentes ou injuntivas: são as leis de ordem pública, e, por isso, não podem ser modificadas pela vontade das partes ou do juiz. Essas leis são imperativas, quando ordenam certo comportamento; e proibitivas, quando vedam um comportamento.

b) supletivas ou permissivas: são as leis dispositivas, que visam tutelar interesses patrimoniais, e, por isso, podem ser modificadas pelas partes. Tal ocorre, por exemplo, com a maioria das leis contratuais.

Segundo a intensidade da sanção, as leis podem ser:

a) perfeitas: são as que preveem como sanção à sua violação a nulidade ou anulabilidade do ato ou negócio jurídico.

b) mais que perfeitas: são as que preveem como sanção à sua violação, além da anulação ou anulabilidade, uma pena criminal. Tal ocorre, por exemplo, com a bigamia.

c) menos perfeitas: são as que estabelecem como sanção à sua violação uma consequência diversa da nulidade ou anulabilidade. Exemplo: o divorciado que se casar sem realizar a partilha dos bens sofrerá como sanção o regime da separação dos bens, não obstante a validade do seu matrimônio.

d) imperfeitas: são aquelas cuja violação não acarreta qualquer consequência jurídica. O ato não é nulo; o agente não é punido.

### Lei de Efeito Concreto

Lei de efeito concreto é a que produz efeitos imediatos, pois traz em si mesma o resultado específico pretendido. Exemplo: lei que proíbe certa atividade.

Em regra, não cabe mandado de segurança contra a lei, salvo quando se tratar de lei de efeito concreto. Aludida lei, no que tange aos seus efeitos, que são imediatos, assemelha-se aos atos administrativos.

### Código, Consolidação, Compilação e Estatuto.

Código é o conjunto de normas estabelecidas por lei. É, pois, a regulamentação unitária de um mesmo ramo do direito. Exemplos: Código Civil, Código Penal etc.

Consolidação é a regulamentação unitária de leis preexistentes. A Consolidação das Leis do Trabalho, por exemplo, é formada por um conjunto de leis esparsas, que acabaram sendo reunidas num corpo único. Não podem ser objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei (art. 14, § 1.º, da LC 95/1998, com redação alterada pela LC 107/2001).

Consolidação apenas reúne as já existentes, isto é, não cria nem revoga as normas. O Código é estabelecido por lei; a Consolidação pode ser criada por mero decreto.

Nada obsta, porém, que a Consolidação seja ordenada por lei, cuja iniciativa do projeto compete à mesa diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas casas e qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional. Será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à declaração de leis ou dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontra-se completamente prejudicada, outrossim, para inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes (art. 14, § 3º, da LC 95/1998, com redação alterada pela LC 107/2001).

Por outro lado, a compilação consiste num repertório de normas organizadas pela ordem cronológica ou matéria.

Finalmente, o Estatuto é a regulamentação unitária dos interesses de uma categoria de pessoas. Exemplos: Estatuto do Idoso, Estatuto do Índio, Estatuto da Mulher Casada, Estatuto da Criança e do Adolescente. No concernente ao consumidor, o legislador optou pela denominação Código do Consumidor, em vez de Estatuto, porque disciplina o interesse de todas as pessoas, e não de uma categoria específica, tendo em vista que todos podem se enquadrar no conceito de consumidor.

## Vigência das Normas

### Sistema de Vigência

O Direito é uno. A sua divisão em diversos ramos é apenas para fins didáticos. Por isso, o estudo da vigência e eficácia da lei é aplicável a todas as normas jurídicas e não apenas às do Direito Civil.

Dispõe o art. 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada". Acrescenta seu § 1.º: "Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada".

Vê-se, portanto, que se adotou o sistema do prazo de vigência único ou sincrônico, ou simultâneo, segundo o qual a lei entra em vigor de uma só vez em todo o país.

O sistema de vigência sucessiva ou progressiva, pelo qual a lei entra em vigor aos poucos, era adotado pela antiga Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com efeito, três dias depois de publicada, a lei entrava em vigor no Distrito Federal, 15 dias depois no Rio de Janeiro, 30 dias depois nos Estados marítimos e em Minas Gerais, e 100 dias depois nos demais Estados.

Conquanto adotado o sistema de vigência único, Oscar Tenório sustenta que a lei pode fixar o sistema sucessivo. No silêncio, porém, a lei entra em vigor simultaneamente em todo o território brasileiro.

### Vacatio Legis

*Vacatio legis* é o período que medeia entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

Tem a finalidade de fazer com que os futuros destinatários da lei a conheçam e se preparem para bem cumpri-la.

# ÍNDICE

## DIREITOS HUMANOS

Teoria geral dos direitos humanos: conceito; terminologia; eficácia vertical e eficácia horizontal; características; gerações de direitos. ....	01
Afirmação histórica dos direitos humanos. ....	04
Direitos humanos e responsabilidade do Estado. ....	10
Direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal de 1988. Natureza jurídica dos tratados internacionais de direitos humanos. Controle de convencionalidade. ....	14
Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. 6) Sistemas de proteção dos direitos humanos. Sistema global de proteção aos direitos humanos. Sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. ....	70
Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948). ....	73
Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991). ....	852
Lei 13.060/2014. ....	89
Resolução da ONU nº 34/169 de 1979 – Código de Conduta para Policiais. ....	90
Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais da ONU. ....	93
Pacto de São José da Costa Rica. ....	93

**TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS:  
CONCEITO; TERMINOLOGIA; EFICÁCIA  
VERTICAL E EFICÁCIA HORIZONTAL; CA-  
RACTERÍSTICAS; GERAÇÕES DE DIREITOS.**

Teoria geral dos direitos humanos é o estudo dos direitos humanos, desde os seus elementos básicos como conceito, características, fundamentação e finalidade, passando pela análise histórica e chegando à compreensão de sua estrutura normativa.

Na atualidade, a primeira noção que vem à mente quando se fala em direitos humanos é a dos documentos internacionais que os consagram, aliada ao processo de transposição para as Constituições Federais dos países democráticos (teoria positivista). Contudo, é possível aprofundar esta noção se tomadas as raízes históricas e filosóficas dos direitos humanos, as quais serão abordadas em detalhes adiante, acrescentando-se que existem direitos inatos ao homem independentemente de previsão expressa por serem elementos essenciais na construção de sua dignidade (teoria jusnaturalista).

Logo, um conceito preliminar de direitos humanos pode ser estabelecido: direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana, em todos seus bens jurídicos essenciais.

O direito natural se contrapõe ao direito positivo, localizado no tempo e no espaço: tem como pressuposto a ideia de imutabilidade de certos princípios, que escapam à história, e a universalidade destes princípios transcendem a geografia. A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos (todo homem é racional), e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más, qualificação esta que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral<sup>1</sup>.

As premissas dos direitos humanos se encontram no conceito de lei natural. Lei natural é aquela inerente à humanidade, independentemente da norma imposta, e que deve ser respeitada acima de tudo. O conceito de lei natural foi fundamental para a estruturação dos direitos dos homens, ficando reconhecido que a pessoa humana possui direitos inalienáveis e imprescritíveis, válidos em qualquer tempo e lugar, que devem ser respeitados por todos os Estados e membros da sociedade. O direito natural é, então, comum a todos e, ligado à própria origem da humanidade, representa um padrão geral, funcionando como instrumento de validação das ordens positivas<sup>2</sup>.

O direito natural, na sua formulação clássica, não é um conjunto de normas paralelas e semelhantes às do direito positivo, e sim o fundamento deste direito positivo, sendo formado por normas que servem de justifi-

1 LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

2 Ibid.

cativa a este, por exemplo: "deve se fazer o bem", "dar a cada um o que lhe é devido", "a vida social deve ser conservada", "os contratos devem ser observados" etc.<sup>3</sup>

Em literatura, destaca-se a obra do filósofo Sófocles<sup>4</sup> intitulada *Antígona*, na qual a personagem se vê em conflito entre seguir o que é justo pela lei dos homens em detrimento do que é justo por natureza quando o rei Creonte impõe que o corpo de seu irmão não seja enterrado porque havia lutado contra o país. Neste sentido, a personagem Antígona defende, ao ser questionada sobre o descumprimento da ordem do rei: "sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! [...]".

O desrespeito às normas de direito natural - e porque não dizer de direitos humanos - leva à invalidade da norma que assim o preveja (Ex.: autorizar a tortura para fins de investigação penal e processual penal não é simplesmente inconstitucional, é mais que isso, por ser inválida perante a ordem internacional de garantia de direitos naturais/humanos uma norma que contrarie a dignidade inerente ao homem sob o aspecto da preservação de sua vida e integridade física e moral).

Enfim, quando questões inerentes ao direito natural passam a ser colocadas em textos expressos tem-se a formação de um conceito contemporâneo de direitos humanos. Entre outros documentos a partir dos quais tal concepção começou a ganhar forma, destacam-se: Magna Carta de 1215, *Bill of Rights* ao final do século XVII e Constituições da Revolução Francesa de 1789 e Americana de 1787. No entanto, o documento que constitui o marco mais significativo para a formação de uma concepção contemporânea de direitos humanos é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Após ela, muitos outros documentos relevantes surgiram, como o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, além da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969, entre outros.

Os direitos humanos possuem as seguintes características principais:

- 1) Historicidade: os direitos humanos possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.
- 2) Universalidade: os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

3 MONTORO, André Franco. Introdução à ciência do Direito. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005

4 SÓFOCLES. Édipo rei / Antígona. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

- 3) Inalienabilidade: os direitos humanos não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.
- 4) Irrenunciabilidade: direitos humanos não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.
- 5) Inviolabilidade: direitos humanos não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.
- 6) Indivisibilidade: os direitos humanos compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.
- 7) Imprescritibilidade: os direitos humanos não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).
- 8) Complementaridade: os sistemas regionais descentralizam a ONU para respeitar a complementaridade, ou seja, os diferentes elementos de base cultural, religiosa e social das diversas regiões.
- 9) Interdependência: as dimensões de direitos humanos apresentam uma relação orgânica entre si, logo, a dignidade da pessoa humana deve ser buscada por meio da implementação mais eficaz e uniforme das liberdades clássicas, dos direitos sociais, econômicos e de solidariedade como um todo único e indissolúvel.
- 10) Efetividade: para dar efetividade aos direitos humanos a ONU se subdivide, isto é, o tratamento é global mas certas áreas irão cuidar de determinados direitos de suas regiões. Além disso, há uma descentralização para os sistemas regionais para preservar a complementaridade, sem a qual não há efetividade. Reflete tal característica a aplicabilidade imediata dos direitos humanos prevista no art. 5º, § 1º da Constituição Federal.
- 11) Relatividade: o princípio da relatividade dos direitos humanos possui dois sentidos: por um, o multiculturalismo existente no globo impede que a universalidade se consolide plenamente, de forma que é preciso levar em consideração as culturas locais para compreender adequadamente os direitos humanos; por outro, os direitos humanos não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim os direitos humanos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

A finalidade primordial dos direitos humanos é garantir que a dignidade do homem não seja violada, estabelecendo um rol de bens jurídicos fundamentais que merecem proteção inerentes, basicamente, aos direitos civis (vida, segurança, propriedade e liberdade), políticos (participação direta e indireta nas decisões políticas), econômicos (trabalho), sociais (igualdade material, educação, saúde e bem-estar), culturais (participação na

vida cultural) e ambientais (meio ambiente saudável, sustentabilidade para as futuras gerações). Percebe-se uma proximidade entre os direitos humanos e os direitos fundamentais do homem, o que ocorre porque o valor da pessoa humana na qualidade de valor-fonte da ordem de vida em sociedade fica expresso juridicamente nestes direitos fundamentais do homem.



### #FicaDica

Direitos humanos são universais, históricos, inalienáveis, irrenunciáveis, invioláveis, indivisíveis, imprescritíveis, complementares, interdependentes, efetivos, relativos. A finalidade primordial dos direitos humanos é a proteção da dignidade da pessoa humana.

Conforme evoluíram as chamadas dimensões dos direitos humanos tais bens jurídicos fundamentais adquiriram novas vertentes, saindo de uma noção individualista e chegando a uma coletiva, de modo que a própria finalidade dos direitos humanos adquiriu nova compreensão, deixando de ser preservar apenas o indivíduo e passando a envolver a manutenção da sociedade sustentável. A teoria das dimensões de direitos humanos foi identificada por Karel Vasak.

É pacífico que as três primeiras dimensões de direitos humanos envolvem: 1) direitos civis e políticos (LIBERDADE); 2) direitos sociais, econômicos e culturais (IGUALDADE MATERIAL); 3) direitos ambientais e de solidariedade (FRATERNIDADE). Destaca-se que as três primeiras dimensões de direitos remetem ao lema da Revolução Francesa: "Liberdade, igualdade, fraternidade".

Em relação à primeira dimensão de direitos, inicialmente, denota-se a afirmação dos direitos de liberdade, referente aos direitos que tendem a limitar o poder estatal e reservar parcela dele para o indivíduo (liberdade em relação ao Estado), sendo que posteriormente despontam os direitos políticos, relativos às liberdades positivas no sentido de garantir uma participação cada vez mais ampla dos indivíduos no poder político (liberdade no Estado). Os dois movimentos que levaram à afirmação dos direitos de primeira dimensão, que são os direitos de liberdade e os direitos políticos, foram a Revolução Americana, que culminou na Declaração de Virgínia (1776), e a Revolução Francesa, cujo documento essencial foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)<sup>5</sup>.

Quanto à segunda dimensão, foram proclamados os direitos sociais, expressando o amadurecimento das novas exigências como as de bem-estar e igualdade material (liberdade por meio do Estado). Durante a Revolução Industrial tomaram proporção os direitos de segunda dimensão, que são os direitos sociais, refletindo a busca do trabalhador por condições dignas de trabalho, remuneração adequada, educação e assistência social em caso de invalidez ou velhice, garantindo o amparo estatal à parte mais fraca da sociedade.<sup>6</sup>

5 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

6 Ibid.

Ao lado dos direitos sociais, chamados de segunda geração, emergiram os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria ainda heterogênea e vaga, mas que concentra na reivindicação do direito de viver num ambiente sem poluição.<sup>7</sup>

A doutrina não é pacífica no que tange à definição de dimensões posteriores de direitos humanos. Para Bobbio<sup>8</sup> - e a maioria da doutrina - os chamados direitos de quarta dimensão se referem aos efeitos traumáticos da evolução da pesquisa biológica, que permitirá a manipulação do patrimônio genético do indivíduo de modo cada vez mais intenso; enquanto que Bonavides<sup>9</sup> defende que são de quarta dimensão os direitos inerentes à globalização política. Bonavides<sup>10</sup> também diverge ao falar de uma quinta dimensão composta pelo direito à paz, o qual foi colocado por Vasak na terceira dimensão. Autores do direito eletrônico como Peck<sup>11</sup> e Olivo<sup>12</sup> entendem que ele seria a quinta dimensão dos direitos humanos, envolvendo o direito de acesso e convivência num ambiente salutar no ciberespaço.

Em resumo, as dimensões de direitos humanos se referem às mudanças de paradigmas quanto aos bens jurídicos que deveriam ser considerados fundamentais ao homem. Embora todo direito humano seja imutável, isso não significa que o processo interpretativo não possa evoluir e, com isso, se reconhecer que um novo aspecto da dignidade humana merece ampla proteção.



#### #FicaDica

- 1ª Dimensão – Direitos de LIBERDADE – Cívicos e Políticos – Revolução Francesa.
- 2ª Dimensão – Direitos de IGUALDADE – Econômicos, Sociais e Culturais – Revolução Industrial
- 3ª Dimensão – Direitos de FRATERNIDADE – Difusos e Coletivos – Pós-2a G.M.

Finalizando o tópico, estuda-se a estrutura normativa dos direitos humanos. Na verdade, ela se assemelha com a estrutura normativa do próprio direito internacional, já que os direitos humanos designam notadamente os direitos afirmados universalmente em documentos internacionais, registrados perante organizações internacionais diversas.

A formação de uma estrutura normativa de direitos humanos pode ser remontada ao processo de internacionalização destes direitos, que é relativamente recente, remetendo-se ao pós-guerra enquanto resposta às atrocidades e aos terrores cometidos durante o nazismo, notadamente diante da lógica de destruição de Hitler e da

7 Ibid.

8 Ibid.

9 BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

10 Ibid.

11 PECK, Patrícia. Direito digital. São Paulo: Saraiva, 2002.

12 OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. Os "novos" direitos enquanto direitos públicos virtuais na sociedade da informação. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

descartabilidade da pessoa humana por ele pregada que gerou o extermínio de 11 milhões de pessoas, tudo com embasamento legal. Logo, se a Segunda Guerra Mundial foi uma ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra foi o marco para o reencontro com estes<sup>13</sup>, consolidando-se o processo de formação dos sistemas internacionais de proteção pouco a pouco.

Os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos se estabelecem no âmbito de organizações internacionais, conforme as regras e princípios de direito internacional.

Globalmente, coexistem sistemas geral e especial de proteção de direitos humanos, que funcionam complementarmente. Nesta linha, o sistema especial realça o processo de especificação do sujeito de Direito, passando ele a ser visto em sua especificidade e concreticidade (ex.: criança, grupos vulneráveis, mulher). Já o sistema geral é endereçado a toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. Não obstante, junto ao sistema normativo global existem os sistemas normativos regionais de proteção, internacionalizando direitos humanos no plano regional, notadamente Europa, América e África, cada qual com aparato jurídico próprio<sup>14</sup>. Tais sistemas coexistem de forma complementar, junto com o próprio sistema nacional de proteção (caráter interno).

**1) Sistema global de proteção:** estabelece-se notadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, primeira e mais importante organização internacional no processo de internacionalização dos direitos humanos. Ela foi criada em 1945 para manter a paz e a segurança internacionais, bem como promover relações de amizade entre as nações, cooperação internacional e respeito aos direitos humanos<sup>15</sup>. Ao lado da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Carta das Nações Unidas de 1945 é considerada um dos principais marcos à concepção contemporânea de direitos humanos.

No entanto, muitos outros documentos compõem a estrutura normativa de proteção dos direitos humanos no âmbito global. Em destaque: Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; Estatuto de Roma de 1998; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979; Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1975; Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006; Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos de 1955; etc. São inúmeros os documentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, algum de caráter genérico, outros de caráter específico.

13 PIOVESAN, Flávia. Introdução ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: a convenção americana de direitos humanos. In: GOMES, Luís Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coord.). O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

14 Ibid.

15 NEVES, Gustavo Bregalda. Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

**2) Sistema regional de proteção:** os sistemas de proteção regionais mais consistentes são o interamericano e o europeu. O africano também, aos poucos, toma novos rumos, enquanto que o islamo-arábico permanece na total inefetividade. O Brasil faz parte do sistema interamericano de proteção de direitos humanos.

A Carta da Organização dos Estados Americanos, que criou a Organização dos Estados Americanos, foi celebrada na IX Conferência Internacional Americana de 30 de abril de 1948, em Bogotá e entrou em vigência no dia 13 de dezembro de 1951, sendo reformada pelos protocolos de Buenos Aires (27 de fevereiro de 1967), de Cartagena das Índias (5 de dezembro de 1985), de Washington (14 de dezembro de 1992) e de Manágua (10 de junho de 1993). Após a criação da OEA, foi elaborado o mais importante documento de proteção de direitos humanos no âmbito interamericano, o Pacto de San José da Costa Rica, também chamado de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969.

“O processo preparatório do chamado Pacto de San José teve presente a questão da coexistência e coordenação da nova Convenção regional com os instrumentos internacionais de direitos humanos das Nações Unidas. Com a entrada em vigor da Convenção, prevendo o estabelecimento de uma Comissão e uma Corte Interamericanas de Direitos Humanos, surgiram questões como a ‘transição’ entre o regime pré-existente e o da Convenção no tocante ao labor da Comissão”<sup>16</sup>.

Destacam-se, ainda, documentos regionais interamericanos voltados à proteção de determinados direitos humanos: Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher de 1994, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência de 1999, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985, etc.

**3) Sistema nacional de proteção:** o sistema interno de proteção dos direitos humanos se forma com a institucionalização destes direitos no texto das Constituições democráticas, bem como com a incorporação no âmbito interno dos tratados internacionais dos quais o país seja signatário, mediante o devido processo legal.

## EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – CESPE – 2013)** A expressão direitos humanos de primeira geração refere-se aos direitos sociais, culturais e econômicos.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** Classicamente, pela teoria de Karel Vasak, as normas de direitos humanos se dividem em três dimensões, sendo que a primeira é composta por 16 TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano de direitos humanos no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. In: GOMES, Luís Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coord.). O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

los direitos de liberdade, notadamente, direitos civis e políticos. A alternativa descreve a segunda dimensão, a dos direitos de igualdade, composta pelos direitos sociais, culturais e econômicos. Com efeito, a terceira dimensão é composta pelos direitos de fraternidade ou direitos difusos e coletivos.

**2. (PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – CESPE – 2013)** Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** A origem do reconhecimento de uma categoria de direitos associada a uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável repousa no jusnaturalismo e não no positivismo. Pelo contrário, a teoria positivista afirma em geral que as ordens jurídicas, mesmo as superiores, que estão no topo do sistema jurídico, são mutáveis e derogáveis – tanto que a doutrina clássica afirma ser ilimitado o poder constituinte originário.

## AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.

O surgimento dos direitos humanos está envolvido num histórico complexo no qual pesaram vários fatores: tradição humanista, recepção do direito romano, senso comum da sociedade da Europa na Idade Média, tradição cristã, entre outros<sup>17</sup>. Com efeito, são muitos os elementos relevantes para a formação do conceito de direitos humanos tal qual perceptível na atualidade de forma que é difícil estabelecer um histórico linear do processo de formação destes direitos. Entretanto, é possível apontar alguns fatores históricos e filosóficos diretamente ligados à construção de uma concepção contemporânea de direitos humanos.

É a partir do período axial (800 a.C. a 200 a.C.), ou seja, mesmo antes da existência de Cristo, que o ser humano passou a ser considerado, em sua igualdade essencial, como um ser dotado de liberdade e razão. Surgiam assim os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes. Durante este período que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Contudo, foram necessários vinte e cinco séculos para que a Organização das Nações Unidas - ONU, que pode ser considerada a primeira organização internacional a englobar a quase-totalidade dos povos da Terra, proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”<sup>18</sup>.

No berço da civilização grega continuou a discussão a respeito da existência de uma lei natural inerente a todos 17 COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. Direitos Humanos e Crítica Moderna. Revista Jurídica Consulex. São Paulo, ano XIII, n. 300, p. 27-29, jul. 2009.

18 COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

# ÍNDICE

## MEDICINA LEGAL

Conceitos importâncias e divisões da Medicina Legal. Corpo de Delito, perícia e peritos em Medicina Legal.....	01
Documentos Médico-Legais. ....	01
Principais métodos de identificação. ....	02
Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia. ....	03
Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose. Exumação. Morte súbita e morte suspeita. ...	07
Exame de locais de crime. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.....	03
Aspectos médico- legais dos crimes contra a liberdade sexual. ....	08
Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.....	03
Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido. ....	08
Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental. ....	09
Aspectos médico-legais das lesões corporais.....	03

## CONCEITOS IMPORTÂNCIAS E DIVISÕES DA MEDICINA LEGAL. CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS EM MEDICINA LEGAL.

### Conceitos

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico; é a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituindo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

### Importâncias e divisões da medicina legal

A perícia médico-legal, além da importância atribuída ao gênero, carrega em si uma relevância ainda maior à luz do Processo Penal. O Direito Penal visa sobre os bens jurídicos mais vigorosamente tutelados pelo ordenamento normativo.

São eles: figuram a integridade física, a saúde, a vida e a liberdade.

A vida o bem jurídico mais relevante aos olhos da legislação. O jus puniendi, ao se perfazer, põe em risco bens jurídicos do acusado. É essencial que as provas sejam robustas, para que o Juiz possa, de forma concisa e sem faltas, cumprir o papel jurisdicional do Estado do qual é presentante. Aqui não se trata de discutir dolo, culpa, pena, consequências sociais, morais e jurídicas do delito, mas tão somente de apontar que não pode o Estado ferir os bens que ele mesmo tutela. Floresce aí a motivação da busca da verdade real, da necessidade de ter o Juiz a plena convicção de como os fatos ocorreram em realidade. A perícia médico-legal examina fatos e fenômenos relativos aos bens jurídicos mais importantes do ser humano e possuem grande valoração, pelo seu próprio espírito, na descoberta da verdade real e, conseqüentemente, no julgamento mais acertado e pautado em todos os princípios jurídicos, corporificando o verdadeiro propósito da Justiça, que não é condenar nem inocentar, mas tentar sanar o abalo sofrido pelo ordenamento jurídico.

Fonte: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9789](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9789).

Suas importâncias:

- Antropologia Forense: estuda a identidade e a identificação do Homem.
- Tanatologia: estuda a cronologia da morte e os sinais desta, o diagnóstico de morte real e aparente, súbita e agônica, etc.
- Sexologia Forense: estuda os problemas médico-legais relacionados com o sexo, divide-se, ainda, em: Himeneologia (casamento, divórcio, a eugenia, a esterelização dos tarados, etc).
- Deontologia: estudo dos deveres dos médicos
- Diceologia: estudo dos direitos dos médicos
- Psicologia Forense: estuda os problemas da Psicologia normal e Patológica (Psicopatologia)

- Psicologia Judiciária: estudo, em especial, da prova testemunhal, sua formação, conservação e reprodução. Estuda os depoimentos.
- Asfisiologia: estuda as mortes produzidas por gases, estrangulamentos, enforcamentos, afogamentos, sufocações etc.
- Traumatologia: estudo das lesões e mortes causadas por energias mecânicas.
- Toxicologia: pesquisa envenenamentos.
- Infortúnica: estudo dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.
- Criminalística: é o conjunto das ciências físicas, químicas, matemáticas e mecânicas, aplicadas no auxílio à Justiça.
- Criminologia: estuda o crime, o criminoso e a vítima. De grande valor para a Medicina Legal.
- Vitimologia: busca independência da Criminologia e aprofunda o estudo da vítima e dos processos de vitimização.
- Jurisprudência Médico-Legal: estudo das decisões dos juízes e tribunais a respeito de assuntos médico-legais.
- Policiologia: volume autônomo da Medicina Legal. Polícia Técnica.

Fonte: <https://robertoparentoni.jusbrasil.com.br/artigos/121940027/divisoes-da-medicina-legal>.

## DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS.

### Documentos médicos - legais

Os documentos médico-legais são os documentos em que o profissional médico utiliza-se para auxiliar tanto a autoridade policial em fase de inquérito como juiz em sede processo judicial, para que haja esclarecimentos um fato compreendido como criminoso.

Esses documentos, habitualmente utilizados na prática forense, revestem-se de valor probatório relevante, pois eles tem o objetivo principal de auxiliar no esclarecimento dos fatos úteis a serem manuseados em ações penais.

São espécies de documentos médicos legais:

- Notificação:** consiste na comunicação às autoridades competentes sobre doenças infectocontagiosas. É dever do médico realizar a comunicação, podendo, em caso de omissão, responder pelo crime tipificado no art. 269 do Código Penal.
- Atestados:** esse documento seria uma afirmação simples realizadas pelos médicos. Importante ressaltar, que quando pedidos pelo particular, esse documento é "oficioso". Quando requisitado pela administração pública, o documento é "administrativo". Realizado o pedido do atestado pela justiça, é documento "judiciário".



### FIQUE ATENTO!

Somente quando requisitado pelo judiciário, o atestado é considerado documento médico legal.

- c) **Relatórios:** consiste em ser um documento do qual relata detalhadamente, sobre os fatos que ocorreram no caso, através das perícias médicas científicas. O relatório é dividido em sete partes: Preâmbulo, quesitos, comemorativo, descrição "visum et repertum", discussão, conclusão e resposta aos quesitos.
- d) **Depoimento oral:** seria o depoimento do perito em audiência, relatando sobre os fatos que foram apurados.
- e) **Parecer:** este documento é similar ao relatório, pois é um documento, requisitado pelas partes, para que sanem os quesitos duvidosos sobre o fato.
- f) **Prontuários:** estes documentos guardam o registro do paciente, todos os cuidados e assistência médicas prestadas a ele de forma organizada e padronizada em um acervo documental.

## PRINCIPAIS MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO.

### Identidade e Identificação

Conceitua-se identidade como o conjunto de caracteres que individualiza uma pessoa ou uma coisa, fazendo-a distinta das demais. Seria um elenco de atributos que torna alguém ou alguma coisa igual apenas a si próprio (FRANÇA, p. 225, 2017).

Isto é, a identidade é de cada pessoa, características pessoais do ser humano que o individualiza e distingue ele de outros. Cada um tem a sua.

Existem ainda, dois tipos de identidades:

- 1) Subjetiva: a maneira de ser de cada um, sua natureza, essência e etc.
- 2) Objetiva: seriam as características físicas, funcionais e psicológicas.

Já a identificação, consiste em ser um processo, pelo qual se determina a identidade de uma pessoa ou de uma coisa, ou até mesmo um conjunto de diligências cuja finalidade é levantar uma identidade. Consequentemente, identificar uma pessoa é determinar uma individualidade e estabelecer caracteres ou conjunto de qualidades que a fazem diferente de todas as outras e igual apenas a si mesma (FRANÇA, p. 227, 2017).



### FIQUE ATENTO!

A identificação divide-se em médico-legal e judiciária ou policial.

### Identificação Judiciária

A identificação médica - legal, é realizada através de conhecimentos técnicos específicos dos médicos legais, como por exemplo: físicas, funcionais e psíquicas, levando-se em consideração a raça, sexo, idade e estigmas.

Já a identificação policial/judiciária é realizada através de confronto de dados e estatísticas, as quais, não precisam ser realizadas por médicos leais, pois, podem ser realizadas pelas impressões digitais do indivíduo, podendo ainda, utilizar: fotos, antropometria, datiloscopia e descritivos dados informativos e qualitativos.

A identificação judiciária é executada pelas Secretarias de Segurança Estaduais através de seus Institutos de Identificação para obter a identificação das pessoas.

Ainda assim, importante destacar, que os meios mais utilizados pelos policiais para identificação seria:

- 1) Bertilonagem: que seria a utilização de retrato falado, fotografia sinalética e impressões digitais.
- 2) Dactiloscopia: que são realizadas pelas secreções digitais.

Por fim, temos dois principais métodos de identificação que são frequentemente utilizados, para obter efetivação no processo:

- 1) Sistema Decadactilar de Vucetich: que seria o estudo das impressões digitais (visíveis, invisíveis, formatos e etc)
- 2) Biometria: se utilizam das características físicas ou comportamentais dos seres vivos. Atualmente os sistemas biométricos são utilizados para diversas coisas como: identificação criminal, controle de ponto e etc, sendo registrados e utilizados a partir das mãos, olhos, polegares, reconhecimento de voz e/ou face, dentre outros.

**LESÕES E MORTES POR AÇÃO CONTUNDENTE, POR ARMAS BRANCAS E POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO COMUNS E DE ALTA ENERGIA. EXAME DE LOCAIS DE CRIME. ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS TOXICOMANIAS E DA EMBRIAGUEZ. LESÕES E MORTE POR AÇÃO TÉRMICA, POR AÇÃO ELÉTRICA, POR BAROPATIAS E POR AÇÃO QUÍMICA. ASFIXIAS POR CONSTRIÇÃO CERVICAL, POR SUFOCAÇÃO, POR RESTRIÇÃO AOS MOVIMENTOS DO TÓRAX E POR MODIFICAÇÕES DO MEIO AMBIENTE. ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS LESÕES CORPORAIS.**

A Traumatologia ou Lesonologia Médico-legal estuda as lesões e estados patológicos, imediatos ou tardios, produzidos por violência nos seus aspectos do diagnóstico, do prognóstico e das suas implicações legais e socioeconômicas. Trata também do estudo das diversas modalidades de energias causadoras desses danos (FRANCA, p. 345, 2017).

A lesão corporal é crime e está tipificada no art. 129 do Código Penal, e consiste em ser uma lesão de natureza leve, grave ou gravíssima, o ato que atinge a integridade física ou psíquica do ser humano, apresentando elementos que determinaram o crime.

- a) **Lesão leve:** as lesões leves são as equimoses, escoriações e feridas contusas. As não qualificadas como lesão grave nem gravíssimas.
- b) **Lesão grave:** essa modalidade de lesão causa incapacidade para as ocupações habituais normais durante 30 dias, ou debilidade permanente de membros, sentidos ou funções.
- c) **Lesão gravíssima:** já a lesão gravíssima, causa incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto e etc.

### **Energias de Ordem Mecânica**

Os meios mecânicos causadores do dano vão desde as armas propriamente ditas (punhais, revólveres, soqueiras), armas eventuais (faca, navalha, foice, facão, machado), armas naturais (punhos, pés, dentes), até os mais diversos meios imagináveis (máquinas, animais, veículos, quedas, explosões e precipitações) (FRANÇA, p. 346. 2017).

Ainda assim, os meios mecânicos de lesões, classificam em:

#### **a) Perfurantes**

São os, alongado e fino, e de diâmetro transversal reduzido, com características bem próprias.

Ex: estilete, a sovela, a agulha, o florete e o furador de gelo.



#### **b) Cortantes:**

São os objetos cortantes que agem através de um gume mais ou menos afiado, por um mecanismo de deslizamento sobre os tecidos.

Ex: Navalha, a lâminas de barbear e o bisturi.



**c) Contundentes:**

Esses instrumentos são os que causam mais danos. Eles agem por pressão, explosão, deslizamento, percussão, compressão, descompressão, distensão, torção, fricção, por contragolpe ou de forma mista. Frisa-se, que essa modalidade deriva de vários tipos de lesões, podendo elas serem mais "simples" como mais "gravosas". Ex: Desenluvamento por extração de anel, como também, a esmagamento crânio facial. Essas lesões tem como características: bordas irregulares, escoriadas e equimoadas, fundo irregular, forma estrelada, sinuosa ou retilínea, e etc.



**d) Perfurocortantes:**

Já essa modalidade de lesão, penetra perfurando com a ponta e cortam com a borda afiada os planos superficiais e profundos do corpo da vítima, agindo, conseqüentemente, por pressão e por secção. Ex: faca-peixeira, canivete, espada (um só gume); punhal, faca "vazada" (dois gumes); lima (três gumes ou triangulares).



**e) Perfurocontundentes:**

Por fim, as lesões causadas pelos instrumentos perfurocontusos, são perfura e contunde ao mesmo tempo, porém, a maioria das vezes eles são mais perfurantes do que contundentes. Ex: Arma de fogo.



As lesões de ordem mecânica produzem feridas pun-tiformes, cortantes, contusas, perfurocortantes, perfuro-contusas e cortocontusas.



**#FicaDica**

Não aceita-se as denominações: feridas dila- cerantes, cortodilacerantes, perfurodilaceran- tes e contusodilacerantes pelo fato de não existirem instrumentos dilacerantes, cortodila- cerantes, perfurodilacerantes, como também a contusodilacerantes.

**Energias de Ordem Química, cáusticos e venenos, embriaguez, toxicomanias**

As energias de ordem química possuem substâncias que, por ação física, química ou biológica, são capazes de entrando em reação com os tecidos, podem causar danos à vida ou à saúde.

Neste diapasão, passaremos a ver as energias de or- dem bioquímicas, as quais podem agir de forma externa (cáusticos) ou de forma interna (venenos).

**a) Cáusticos**

O cáustico é uma substância que pode resultar em efeitos coagulantes (causam escaras endurecidas), isto é, nitrato de prata. Ou efeito liquefacientes (es- caras úmidas), ou seja, a soda.

A gravidade da lesão será analisada de acordo com o uso desses componentes. O que por sua vez, po- derão ser levadas a morte.

**b) Venenos**

A qualificação de "veneno" será realizada a partir de cada individuo, bem como, poderá ser analisada também, de acordo com a quantidade utilizada.

# ÍNDICE

## CRIMINOLOGIA

Criminologia. Conceito. . Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.Funções da criminologia. Relações entre criminologia, política criminal e direito penal. ....	01
Modelos teóricos da criminologia. Teorias sociológicas. Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de reação ao crime. Criminologia Cultural. Criminologia Ambiental. ....	03

**CRIMINOLOGIA. CONCEITO. MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE, VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL; FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA. RELAÇÕES ENTRE CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E DIREITO PENAL.**

### Conceito

O termo criminologia encontra significado na junção de duas palavras, sendo *crimino* (crime) do latim e *logos* (estudo) do grego. Assim, concluí-se que a criminologia significa o "estudo do crime".

A palavra criminologia foi utilizada pela primeira vez em 1883, por Paul Topinard. Somente em 1885 foi aplicada de modo escrito intencionalmente, por Raffaele Garófalo, no livro chamado de Criminologia.

Com o passar dos tempos, a criminologia ganhou espaço, tornando-se uma ciência empírica e interdisciplinar, tendo como finalidade a análise do crime, da personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 21)

### Métodos

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, sendo que para o estudo do delinquente utiliza-se a metodologia experimental, naturalística e indutiva. Entretanto, não é possível delimitar as causas da criminalidade somente por estes métodos, recorrendo-se assim ao auxílio de métodos estatísticos, históricos e principalmente sociológicos e biológicos.



#### #FicaDica

A Criminologia é conhecida como uma ciência empírica, por se tratar de um conhecimento alcançado através da experiência e da observação da realidade. É uma ciência do "ser".



#### #FicaDica

Também é conhecida como uma ciência interdisciplinar, já que tem influência de várias áreas do conhecimento, como psicologia, sociologia, biologia, medicina legal e direito, através do estudo do crime, da personalidade do delinquente, da vítima e do controle social.



#### #FicaDica

A criminologia pode ser dividida como:

- criminologia científica, aquela que estuda conceitos e métodos sobre a criminalidade, o crime, criminoso, vítima e a justiça penal);
- criminologia aplicada, que abrange porção científica e a prática dos operadores do direito;
- criminologia acadêmica, com fins pedagógicos;
- criminologia analítica, que verifica o cumprimento do papel das ciências criminais e política criminal;
- criminologia crítica ou radical, com a negação ao capitalismo e apresentação do delinquente como vítima da sociedade (bases marxistas). (PENTEADO FILHO, 2012, p. 27-28).

### Objetos da Criminologia

A criminologia tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas, ou como alguns preferem dizer: Delito, Delinquente, Vítima e Controle Social.

Pelo delito, procura-se analisar a conduta anti-social, causas geradoras, o efetivo tratamento dado ao delinquente com foco na não reincidência, bem como as falhas no processo preventivo. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 23)

No que se refere ao delinquente, à criminologia tende a observar o ser, a pessoa normal, considerando seu histórico, realidade, podendo ser complexa e enigmática. (SHECAIRA, 2008, p. 54)

O estudo da vítima, por sua vez, tem como objetivo o entendimento do papel desta na estrutura do delito, principalmente em face dos problemas de ordem moral, psicológica, jurídica etc...

Consta esclarecer que há modelos de vítimas. A vitimização primária corresponde ao sofrimento causado pela conduta criminosa, no momento do crime.

Em momento posterior, pode-se ocorrer a vitimização secundária (sobrevitimização/revitimização), a qual é causada pelas instâncias formais do controle social, ou seja, é o sofrimento adicional ao sofrimento da conduta criminosa (vitimização primária), adicionada pelos órgãos públicos, mediante a mecânica da justiça penal. Tem-se, como exemplo de sobrevitimização ou revitimização, o sofrimento causado por depoimentos na fase investigativa e audiências na fase processual penal.

Por fim, a vitimização terciária ocorre quando a vítima volta a conviver em seu âmbito social, enfrentando familiares, colegas de trabalho, escola ou outros grupos de convívio social. Neste momento, provavelmente a vítima será levada a recordar da conduta criminosa (vitimização primária) e do sofrimento mediante a mecânica estatal, como a sua ida para a delegacia (vitimização secundária),

momento em que, decorrente de sua recordação, ocorre a vitimização terciária, ou seja, a lembrança dos fatos ocorridos até aquele momento ao contar para pessoas de seu âmbito social.



### #FicaDica

A heterovitimização é a auto culpa, quando a vítima se recrimina pelo evento criminoso sofrido

De acordo com a Criminologia moderna, existem dois meios de controle social, que são compreendido pelo conjunto de mecanismos e sanções sociais que visam a submissão do homem aos modelos e normas exigidos pela sociedade.

O primeiro controle social é o informal, o qual é formado pelos órgãos da sociedade civil, como família, escola, ciclo profissional, igrejas, clubes de serviço, opinião pública, etc...

Por sua vez, o segundo modelo de controle social é o formal, o qual é compreendido pelo controle exercido pelo Estado, como Polícia (1ª seleção), o Ministério Público (2ª seleção), a Justiça (3ª seleção), as Forças Armadas, a administração penitenciária, entre outras. Trata-se de uma ideia originada na teoria do contrato social de Rousseau

Por fim, ressalta-se que há dois tipos de criminalização de uma conduta:

a) Criminalização primária: aquela que compreende a criação e definição de normas, originada pelo poder legislativo;

b) Criminalização secundária: em momento posterior à criação da norma punitiva, passa-se as autoridades judiciais a competência de aplicar a norma e a punição, por meio do Poder Judiciário.

Ou seja, o primeiro modelo consiste no poder do Estado em criar lei penal, enquanto no segundo é o poder punitivo estatal.

### Funções

A criminologia tem como função analisar e compreender a problemática no âmbito criminal, para que assim possa sugerir métodos de prevenção e interferência no delinquente. Somente se faz possível a alusiva função com base no estudo do crime, criminoso, vítima e controle social, ou seja, uma análise completa criminal.

Assim, compreende-se como função da criminologia o desenho de um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o delito, utilizando-se para isso o método empírico e interdisciplinar, afastando-se, por consequência, o perigoso emprego da intuição ou de subjetivismos. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 26)

### Criminologia e Política Criminal

A criminologia se ocupa a pesquisas fatores físicos, sociais, psicológicos que inspiram o delinquente, a evolução do delito, as relações da vítima com o fato delituoso

e as instâncias de controle social, abrangendo diversas disciplinas criminais, como antropologia criminal, biologia criminal, sociologia criminal, política criminal, etc... (PENTEADO FILHO, 2014, p. 27)

As estatísticas originadas da criminologia servem para orientar as políticas criminais, quanto à prevenção e à repressão criminal.

Assim, tem-se que enquanto a criminologia cuida do estudo do delito, delinquente, vítima e controle social, de modo empírico e interdisciplinar, a política criminal, de modo *strictu sensu*, consiste no programa de objetivos, métodos de procedimentos e de resultados pelos quais autoridades fazem a prevenção e a repressão da criminalidade. (ALBUQUERQUE, 2004, p. 1)

Ou seja, a Política criminal estuda as formas de controle da violência, da criminalidade, como política de lei e ordem, tolerância zero, minimalistas, abolicionistas.



### #FicaDica

Criminologia analítica verifica o cumprimento do papel das ciências criminais e política criminal;



### #FicaDica

Em sentido amplo, a Criminologia estuda a origem do crime (causas), o Direito Penal a decidibilidade de conflitos e a Política Criminal as formas de combate da violência.

### Direito Penal

O Direito Penal deve ser compreendido como uma ciência normativa, o qual visualiza a conduta como anormal e fixa uma pena/punição. A conduta, por meio de uma ação ou omissão, deve ser típica, antijurídica e culpável, levando-se em consideração os ensinamentos da corrente causalista.

A criminologia, por sua vez, observa o delito como um problema social, um fenômeno comunitário, com quatro elementos constitutivos: a) incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); b) incidência aflitiva do fato praticado (o crime deve causar dor à vítima e à comunidade); c) persistência espaço-temporal do fato delituoso (é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e d) consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes (a criminalização de condutas depende de uma análise minuciosa desses elementos e sua repercussão na sociedade).



### #FicaDica

Lembre-se, tanto o Direito Penal, quanto a Criminologia estudam o crime, porém com enfoques diferentes.



### #FicaDica

Em sentido amplo, a Criminologia estuda a origem do crime (causas), o Direito Penal a decidibilidade de conflitos e a Política Criminal as formas de combate da violência.



## EXERCÍCIO COMENTADO

### 1-Analista Legislativo – Nível Superior - CESPE/2014:

Considerando o conceito de vítima e as implicações suscitadas pelo tema, julgue o item que se segue.

O direito penal, a partir de sua vertente clássica, sempre concentrou seus estudos no trinômio delinquente, vítima e crime.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** O Direito Penal cuida-se tão somente da pena e da tipificação criminosa, com base na norma, ou seja, é uma ciência normativa, focada no delito e na sanção. Por sua vez, a criminologia desempenha o papel de estudar o delito, delinquente, vítima e o controle social.

### 2-Promotor de Justiça - Nível Superior – CESPE/2014:

Em relação às possibilidades de controle social formal, informal a alternativo, assinale a opção correta.

- a) O Estado laico limita a função de controle social informal dos poderes religiosos.
- b) A educação representa forma de controle social informal.
- c) A ação das polícias que extrapola seu rol legal de competência é exemplo de controle alternativo.
- d) O poder público é o único titular de controle social no âmbito do estado democrático de direito.
- e) A família exerce função de controle social idêntica ao controle jurídico.

**Resposta: B.** A Educação, por meio das escolas, poderá ocasionar o controle social informar, tal como a família, o ciclo profissional do indivíduo, igrejas, clubes de serviço, opinião pública, etc...

### 3-Analista Legislativo – Nível Superior- CESPE – 2014:

A respeito da criminologia, da lei penal e da teoria geral do crime, julgue o seguinte item.

O Poder Legislativo é considerado como uma agência de criminalização primária.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Certo.** O Poder Legislativo é uma agência de criminalização primária devido ao fato de criar leis penais, enquanto o Poder Judiciário é um órgão de criminalização secundária, cuidando-se apenas em aplicar as leis criadas.

**MODELOS TEÓRICOS DA CRIMINOLOGIA. TEORIAS SOCIOLÓGICAS. PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. PREVENÇÃO PRIMÁRIA. PREVENÇÃO SECUNDÁRIA. PREVENÇÃO CRIMINOLOGIA AMBIENTAL.**

## MODELOS TEÓRICOS DA CRIMINOLOGIA

As teorias da reação social ao delito são mecanismos utilizados para aplicar a teoria da pena. O delito gera uma reação contraposta estatal, ou seja, uma reação em sentido contrário por parte do Estado contra a ação criminosa.

A evolução das reações sociais (estatais) ao delito sugere, atualmente, três modelos, quais são: o dissuasório, ressocializador e integrador (restaurador).

O modelo dissuasório consiste na repressão da conduta por meio da punição do delinquente, mostrando para o agente criminoso que praticar crimes não compensa e, em decorrência destes, há punições (modelo do direito penal clássico).

Por sua vez, o modelo ressocializador procura, além de punir, possibilitar a reintegração e ressocialização do indivíduo.

Por fim, o modelo restaurador, ou como conhecido de justiça restaurativa, tem por objetivo reeducar o criminoso, dar assistência à vítima e restabelecer o controle social afetado pelo fato delituoso. Sugere-se, neste, a restauração, mediante a reparação de danos causados pelo fato, utilizando o direito penal em última *ratio*, ou seja, como último recurso.

Como método de memorização, aconselha-se recordar da sigla DRR (dissuasório, ressocializador e restaurador) ou DRRI (dissuasório, ressocializador e restaurador/integrador). Apenas lembre-se que são três modelos, sendo que o último pode ser encontrado com dois nomes, restaurador (mais casual) ou integrador.

### Escola Clássica

Conforme os ensinamentos de Nestor Penteadado Filho: Não existiu propriamente uma Escola Clássica, que foi assim denominada pelos positivistas em tom pejorativo (Ferri).

As ideias consagradas pelo Iluminismo acabaram por influenciar a redação do célebre livretto de **Cesare Beccaria**, intitulado *Dos delitos e das penas* (1764), com a proposta de humanização das ciências penais. Além de Beccaria, despontam como grandes intelectos dessa corrente criminológica, como **Francesco Carrara (dogmática penal)** e **Giovanni Carmignani**.

Os Clássicos partiram de duas teorias distintas: o **jusnaturalismo** (direito natural, de Grócio), que decorria da natureza eterna e imutável do ser humano, e o **contratualismo** (contrato social ou utilitarismo, de Rousseau), em que o Estado surge a partir de um grande pacto entre os homens, no qual estes cedem parcela de sua liberdade e direitos em prol da segurança coletiva.

A burguesia em ascensão procurava afastar o arbítrio e a opressão do poder soberano com a manifestação desses seus representantes através da junção das duas teorias, que, embora distintas, igualavam-se no fundamental, isto é, a existência de um sistema de normas anterior e superior ao Estado, em oposição à tirania e violência reinantes. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 45)



#### #FicaDica

São princípios fundamentais da Escola Clássica: O crime como um ente jurídico (infração); a punibilidade baseada no livre-arbítrio; a pena deve ter caráter de retribuição pela culpa moral do delinquente, prevenindo o delito com certeza, rapidez e severidade, restaurando a ordem social; utilizava-se o método e o raciocínio lógico-dedutivo (PENTEADO FILHO, 2014, p. 32).

### Escola Positiva (Italiana)

Cesare Lombroso, autor do livro “*L’Uomo delinquente*” (O homem delinquente), deu início à Escola Positiva Italiana, em meados dos anos de 1876, obtendo como seus discípulos Enrico Ferri (1856-1929) e Rafael Garófalo (1851-1934).

Na época das lições de Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria- pensador da *Escola Clássica*), a criminologia tinha a preocupação de estudar o crime em si, ou seja, o delito. Com a Escola Positiva, processou-se o estudo do delinquente, completando um estudo duplo, do delito e do delinquente.

Tem-se que a Escola positiva dividiu-se, como entendimento majoritário, em três fases, sendo a fase antropológica, com Cesare Lombroso, autor do livro *O homem Delinquente* em 1876; a fase sociológica, com Enrico Ferri, autor do estudo *Sociologia Criminal* em 1884; e por fim a fase jurídica, desenvolvida por Raffaele Garófalo, com o estudo sobre a *Criminologia* em 1885.



#### #FicaDica

Aspectos da Escola Positiva

- o direito penal e obra humana;
- a responsabilidade social decorre do determinismo social;
- o delito é um fenômeno natural e social (fatores biológicos, físicos e sociais);
- a pena é um instrumento de defesa social (prevenção geral);
- método indutivo-experimental;
- os objetos de estudo da ciência penal são o crime, o criminoso, a pena e o processo. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 36). )

### Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã

Pode ser chamada de Escola Sociológica Alemã, com início nos pensamentos de Franz Von Litzst, Adolphe Prins e Von Hammel (1888).

Von Litzst ampliou na conceituação das ciências penais a criminologia (com a explicação das causas do delito) e a penologia (causas e efeitos da pena). Os postulados da Escola de Política Criminal foram: a) o método indutivo-experimental para a criminologia; b) a distinção entre imputáveis e inimputáveis (pena para os normais e medida de segurança para os perigosos); c) o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico; d) a função finalística da pena - prevenção especial; e) a eliminação ou substituição das penas privativas de liberdade de curta duração. (PENTEADO FILHO, 2014, p. 37)

### Terza Scuola

Com início nos ensinamentos de Manuel Carnevale, continuado por Bernardino Alimena e João Impallomeni, a *Terza Scuola* Italiana nasce após as escolas Clássica e Positiva. Uma corrente conhecida por ser eclética ou intermediária.

Para essa escola, o crime “é concebido como um fenômeno social e individual, condicionado, porém, pelos fatores apontados por Ferri. O fim da pena é a defesa social, embora sem perder seu caráter aflitivo, e é de natureza absolutamente distinta da medida de segurança”. (BITENCOURT, 2003, p. 58)



#### #FicaDica

Havia distinção entre imputáveis e inimputáveis, considerando o crime como algo social e individual, devendo ser a pena com caráter aflitivo, com finalidade de defesa social.

### Criminologia moderna

Atualmente a Criminologia Moderna deve ser considerada como uma ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar, por ter influência de outras ciências como sociologia, direito e psicologia, que estuda o delito, delinquente, vítima e controla social (D.D.V.C), ou seja, o objeto do crime em análise, a personalidade do autor delitivo, a vítima e o controle social das condutas criminosas.

Utiliza-se, na Criminologia Moderna, métodos biológicos e sociológicos. Como se trata de uma ciência empírica, o método é experimental, naturalístico e indutivo para estudar o delinquente, não sendo suficiente, mesmo assim, para delimitar as causas da criminalidade. Deste modo, a Criminologia Moderna busca auxílio em métodos estatísticos, históricos, sociológicos e biológicos.

Os fins básicos da Criminologia Moderna (que não podem ser confundidos com as funções primárias, ou seja, o estudo do D.D.V.C (delito, delinquente, vítima e controla social), é informar a sociedade e os poderes